



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

**Órgão:** Câmara Municipal de Buriti-MA.

**Setor requisitante:** Diretoria Administrativa.

**Responsável pela Demanda:** Cirlando Santos da Silva

**Assunto:** Abertura de Processo Administrativo, conforme objeto especificado abaixo.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA.

### JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de uma empresa especializada em consultoria de licitações e gestão de contratos administrativos para a Câmara Municipal de Buriti-MA é imprescindível para assegurar a conformidade das atividades administrativas com a legislação vigente, especialmente no que se refere à Lei nº 14.133/2021.

Considerando a complexidade dos processos licitatórios e a relevância de garantir a legalidade, eficiência e economicidade na celebração e execução de contratos administrativos, faz-se necessária a orientação técnica de profissionais qualificados e experientes na área.

Ademais, a consultoria especializada contribuirá para a padronização e aprimoramento dos procedimentos internos, mitigando riscos de irregularidades e promovendo maior transparência nos processos administrativos. Isso é fundamental para o fortalecimento da governança pública e para o cumprimento dos princípios que regem a administração pública, como os da publicidade, eficiência e moralidade.

Portanto, a contratação proposta visa atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA, garantindo a segurança jurídica das atividades realizadas e promovendo a melhoria contínua da gestão administrativa.

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada será responsável pela prestação dos seguintes serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Buriti-MA, observando as normas legais aplicáveis e o alinhamento com as melhores práticas de gestão pública:



**Orientação Técnica em Licitações:**

- Análise e revisão de editais, termos de referência, projetos básicos e demais documentos relacionados aos processos licitatórios;
- Assessoria na escolha da modalidade de licitação e no enquadramento legal adequado para cada contratação;
- Apoio na elaboração e resposta a impugnações, esclarecimentos e recursos administrativos.

**Elaboração e Revisão dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP):**

- Desenvolvimento e validação dos Estudos Técnicos Preliminares para subsidiar a definição das contratações, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021;
- Análise técnica para garantir a economicidade, eficiência e adequação das contratações ao interesse público;
- Relacionamento entre os ETPs e o planejamento anual de compras e contratações da Câmara.

**Gestão de Contratos Administrativos:**

- Elaboração, revisão e acompanhamento de contratos administrativos, garantindo sua adequação às normas legais e regulamentares;
- Orientação sobre a gestão e fiscalização contratual, incluindo a aplicação de penalidades, aditivos e rescisões;
- Assessoria para assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e obrigações de ambas as partes.

**Acompanhamento e Monitoramento de Sistemas e Publicações:**

- Suporte técnico para o registro e acompanhamento das contratações no sistema **SINC/Contrata** do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), garantindo a conformidade com os requisitos de controle e transparência;
- Monitoramento contínuo das publicações e atualizações obrigatórias no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- Emissão de relatórios e recomendações para assegurar o cumprimento dos prazos e obrigações de publicação.

**Capacitação e Treinamento:**

- Realização de treinamentos para servidores e equipes técnicas da Câmara Municipal sobre boas práticas em licitações, gestão contratual e utilização de sistemas como o SIN/Contrata e o PNCP;
- Atualização sobre mudanças normativas e operacionais, promovendo a qualificação dos agentes públicos envolvidos.

**Suporte Técnico e Consultoria Contínua:**



- a. Atendimento às demandas da Câmara, fornecendo pareceres técnicos e orientações em tempo hábil;
- b. Disponibilização de canais de comunicação para suporte remoto e presencial, conforme necessário.

**Garantia de Conformidade Legal:**

- a. Verificação da regularidade dos procedimentos administrativos, assegurando a conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021;

**PLANILHA DESCRITIVA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, incluindo: orientação técnica em licitações; elaboração e revisão de estudos técnicos preliminares (ETPs); gestão e acompanhamento de contratos; suporte para registro no sistema SIN/Contrata do TCE-MA; monitoramento de publicações no PNCP; capacitação de servidores; e garantia de conformidade legal com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021	12	MÊS

**PERIODO DA CONTRATAÇÃO**

12 (doze) meses;

**RECOMENDAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Conforme previsto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços técnicos especializados pode ser realizada por inexigibilidade de licitação, desde que seja demonstrada a singularidade do serviço e a notória especialização do prestador.

A justificativa para a contratação de empresa especializada em consultoria de licitações e gestão de contratos administrativos pela modalidade de inexigibilidade de licitação baseia-se nos seguintes aspectos:

**SINGULARIDADE DO SERVIÇO PRESTADO**

- a. Os serviços requeridos pela Câmara Municipal de Buriti-MA possuem características técnicas específicas e exigem profundo conhecimento na aplicação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), bem como expertise na gestão de contratos administrativos.



- b. Essa singularidade decorre da necessidade de atuação em um campo altamente especializado, no qual o prestador deve ser capaz de:
- c. Elaborar estudos técnicos preliminares (ETPs) que assegurem economicidade, eficiência e conformidade legal das contratações;
- d. Estruturar editais e contratos que atendam às melhores práticas administrativas e aos requisitos normativos;
- e. Monitorar o registro e a atualização das informações obrigatórias no sistema **SINC/Contrata** do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- f. Prestar suporte técnico para garantir a conformidade legal e administrativa dos processos licitatórios e contratuais.

#### **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA**

- a. A empresa a ser contratada deve possuir notória especialização, evidenciada por:
- b. Histórico de prestação de serviços similares a outros entes públicos, com resultados reconhecidos na área de licitações e contratos administrativos;
- c. Experiência comprovada na aplicação da legislação pertinente e na gestão de contratos administrativos de alta complexidade;
- d. Corpo técnico capacitado e experiente, com domínio sobre sistemas específicos, como o **SINC/Contrata** e o PNCP, além de conhecimento aprofundado das normas que regem a administração pública.
- e. A notória especialização assegura que a empresa contratada possui competência técnica e conhecimento diferenciado, oferecendo soluções personalizadas e de alta qualidade, imprescindíveis para atender às demandas específicas da Câmara Municipal.

#### **AMPARO LEGAL**

- a. A contratação por inexigibilidade de licitação encontra respaldo legal quando:
- b. A singularidade do serviço e a notória especialização do prestador são devidamente comprovadas;
- c. O objeto requer relação de confiança e ampla interação entre as partes, características inerentes aos serviços técnicos especializados de consultoria.
- d. A aplicação dessa modalidade atende aos princípios constitucionais da eficiência e economicidade, permitindo que a administração escolha diretamente o prestador mais qualificado para as suas necessidades.

#### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, recomenda-se que a contratação da empresa especializada em consultoria de licitações e gestão de contratos administrativos seja realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, considerando:

A singularidade do serviço e a notória especialização da empresa;



A necessidade de assegurar qualidade, segurança jurídica e eficiência na condução dos processos administrativos;

A relevância de otimizar a aplicação dos recursos públicos e de garantir conformidade com as exigências legais e normativas dos órgãos de controle.

Essa medida é fundamental para que a Câmara Municipal de Buriti-MA atue de forma técnica, eficiente e alinhada às melhores práticas de gestão pública

#### **EMPRESA A SER CONTRATADA**

Com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Buriti-MA propõe a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **D. A. DUTRA-ME**, inscrita no CNPJ **43.956.620/0001-01**, com sede na **Rua dos Azulões, Office Tower, Coluna 27, Sala 527, nº 1, Renascença, São Luís-MA, CEP 65.075-060**.

A empresa D. A. DUTRA-ME possui notória especialização na prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, conforme comprovado por sua experiência consolidada e atuação destacada junto a órgãos públicos. Tal especialização é demonstrada pelos contratos previamente executados e pelos resultados obtidos, evidenciando sua competência técnica na aplicação das normas previstas na Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta justifica-se pela singularidade técnica dos serviços, que demandam análise personalizada, profundo conhecimento da legislação e práticas especializadas para atender às demandas da administração pública. Tais atividades são indispensáveis para garantir a regularidade jurídica, prevenir riscos legais e litígios, e promover maior eficiência e segurança nos processos administrativos.

Além disso, a natureza técnica dos serviços inviabiliza a competição em certames licitatórios, uma vez que a relação de confiança e afinidade técnica é imprescindível para a execução das atividades contratadas.

Ao optar pela contratação da empresa D. A. DUTRA-ME, a Câmara Municipal de Buriti-MA busca assegurar a legalidade, a transparência e a eficiência administrativa, promovendo a economicidade e fortalecendo a gestão pública. Essa decisão está amparada na legislação vigente e nas jurisprudências dos Tribunais de Contas, que reconhecem a possibilidade de contratação direta em situações que exijam serviços especializados e de natureza singular.

Diante do exposto, a contratação da empresa D. A. DUTRA-ME, por inexigibilidade de licitação, é medida indispensável para atender ao interesse público, garantindo a regularidade, a qualidade e a efetividade das ações administrativas do município.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS:**



**Prazo de Execução:** 12 (doze) meses.

**Local e horário da Execução:** Na sede da Câmara Municipal no horário de expediente.

**Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:** Câmara Municipal de Buriti-MA.

**Prazo para pagamento:** até 30 dias após a execução dos serviços.

Buriti-MA, 10 de janeiro de 2025.

*Maria Luiza Morais Chaves*

**Maria Luiza Morais Chaves**

Diretora Administrativa

Portaria nº 001/2025



Câmara Municipal de Pinheiro  
folha n.º 07 do processo  
n.º 021 de 2023  
Número de folhas 7

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"

### ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base Processo Administrativo nº 021/2023, amparado pela Lei nº 8.666/93, convocamos a empresa **D. A. DUTRA – ME**, inscrita no CNPJ nº 43.956.620/0001-01, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Câmara Municipal de Pinheiro, com sede à Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 85.200-000 – Pinheiro – MA, para assinatura do termo de contrato a ser celebrado entre esta Câmara Municipal e a empresa acima citadas.

Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

- PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A): deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- ASSESSOR JURÍDICO(A): Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Caso tenha interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física do responsável pela assinatura do contrato, no informe dentro do prazo acima estabelecido através do e-mail [cpl@cmpinheiro.ma.gov.br](mailto:cpl@cmpinheiro.ma.gov.br).

Gabinete da Presidência da Câmara, em 19 de janeiro de 2024.

JOSE LUCAS PEREIRA  
FERNANDES:944620381  
34

Assinado de forma digital por JOSE  
LUCAS PEREIRA  
FERNANDES:94462038134  
Dados: 2024.01.19 10:38:40 -03'00'

**JOSE LUCAS PEREIRA FERNANDES**  
Presidente da Câmara Municipal de Pinheiro/ MA





Câmara Municipal de Pinheiro  
folha nº 09 do processo  
nº 021 de 2023  
Nome da Pessoa J

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO Nº 002/2024  
PROCESSO ADM. Nº 021/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA,  
ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO E A  
EMPRESA D. A. DUTRA – ME.**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO**, com sede na Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 65.200-000 – Pinheiro – MA CNPJ 41.611.799/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor José Lucas Pereira Fernandes, inscrito no CPF sob o nº. 944.620.381-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa D. A. DUTRA – ME, inscrita no CNPJ nº 43.956.620/0001-01, com sede na Rua dos Azulões, nº 01, Office Tower, Coluna 27, Sala 527, Renascença, São Luis – MA, representa da pelo seu Proprietário, Sr. Dourival Aragão Dutra portador do CPF nº 788.200.493-68, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula primeira – Do objeto:**

- 1.1. O presente contrato tem pôr objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Pinheiro - MA.

**Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 001/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**Cláusula terceira – Do valor contratual:**

- 3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada doze parcelas mensais iguais de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), totalizando o valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), pelos seguintes serviços:
  - Consultoria em métodos de obtenção da documentação necessária a participação em Licitações; consultoria na gestão e controle da documentação; Consultoria; Captação do edital, análise de requisitos e controle da legalidade; Elaboração de estratégia de participação em licitações; Ações administrativas; A atuação pessoal de especialistas em sessões, especialmente em pregões eletrônicos, reuniões periódicas, consultas e diligências; Atuação em Dispensas de Licitações; Sistema de Registro de Preço; SINC/Contrata Sistema do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; Controle da execução dos contratos administrativos, contemplando reajuste periódico e reequilíbrio

Câmara Municipal de Pinheiro  
folha nº 2011 do processo  
nº 037 de 2023  
Nome do lavrador

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
SEDE NO PALACIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"  
Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 65.200-000 – Pinheiro – MA CNPJ 41.611.799/0001-30  
E-mail: campinheiroc@gmail.com Fone: (098) 3381-2986

econômico financeiro; Capacitação e introdução a iniciantes na matéria; Disponibilidade integral para esclarecimentos.

**Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pinheiro/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.010.2002.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL; NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**Cláusula quinta – Da vigência contratual:**

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua publicação e terá vigência de 12 (doze) meses, referente aos serviços prestados, com competência de janeiro a dezembro, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula sexta – Da execução e local dos serviços:**

- 6.1. Executar serviços de consultoria visando um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que possa obter melhores resultados nos procedimentos. Muitos são os fatores determinantes para um adequado funcionamento da Administração Pública Municipal, um dos fatores cita-se a melhoria e consultoria em determinadas áreas técnicas como o caso em epígrafe, tendo como produto final um funcionamento coeso e eficaz, compreendendo:
- 6.2. Os serviços serão executados nas instalações do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Pinheiro, bem como os profissionais terão que comparecer as sessões para dar suporte a comissão;
- 6.3. Para a prestação de serviços, a Contratada deverá observar a todo instante as normas Legais vigentes e Permanentemente as disposições particulares estabelecidas no presente Termo de Referência, além das instruções que venha receber da contratante em cada caso específico. A Contratada será responsável pelos danos que venham a ocorrer nos locais, devido a qualquer negligência ou deficiência de sua parte, devendo reparar, as suas custas, os prejuízos ocasionados em tais circunstâncias.
- 6.4. A Contratada deverá dispor de quantitativo de pessoal suficiente, devidamente treinados e habilitados para realização dos trabalhos contratados, sendo coordenados



Câmara Municipal de Pinheiro  
folha nº 205 do processo  
nº 021 de 2023  
Nome da Pessoa J

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"  
Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 65.200-000 – Pinheiro – MA CNPJ 41.611.799/0001-30  
E-mail: [campinhciroc@gmail.com](mailto:campinhciroc@gmail.com) Fone: (098) 3381-2986

direta e permanentemente por funcionário de comprovada experiência. A Contratada estará obrigada a substituir as pessoas que venham a ser indicadas pela contratante, e deverá manter em supervisão permanente, profissional com capacidade de receber e atender qualquer instrução ou comunicação que venha a ser feita por parte da coparticipante devendo o referido profissional permanecer na Câmara durante o período de realização dos serviços, sob pena da paralisação dos trabalhos enquanto perdurar a pendência.

- 6.5. Os custos com passagens, hospedagem, alimentação, condução, deslocamento, e demais despesas que foram necessárias à execução dos serviços serão pagas pela empresa contratada.

**Cláusula sétima – Do pagamento:**

- 7.1. O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
  - 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
  - 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
  - 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
  - 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
  - 7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
  - 7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



Câmara Municipal de Pinheiro  
 folha nº 2016 do processo  
 nº 051 de 2023  
 Nome de Fatura

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
 SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"  
 Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 65.200-000 – Pinheiro – MA CNPJ 41.611799/0001-30  
 E-mail: campinhciro@igmail.com Fone: (098) 3381-2686

- 7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Pinheiro/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.
- 7.7. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

**Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:**

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:**



Câmara Municipal de Pinheiro  
folha nº 2017 do processo nº 071 de 2023  
Município de Pinheiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"  
Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 65.200-000 – Pinheiro – MA CNPJ 41.611.799/0001-30  
E-mail: [campinheirocc@gmail.com](mailto:campinheirocc@gmail.com) Fone: (098) 3381-2986

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência do atraso de pagamento:**

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGP-M/FGV na data final

**Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:**

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Pinheiro/MA.

**Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:**

- 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula décima quarta – Da fiscalização:**

- 14.1 A FISCALIZAÇÃO da prestação de serviços será feita pela Câmara Municipal através de seus representantes, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições do Termo de Contrato.



Câmara Municipal de Pinheiro  
folha nº 218 do processo  
nº 031 de 2023  
Assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"  
Av. Dr. Paulo Ramos, 129 - Centro CEP 65.200-000 - Pinheiro - MA CNPJ 41.611799/0001-30  
E-mail: [campinheiro@gmail.com](mailto:campinheiro@gmail.com) Fone: (098) 3381-2986

- 14.2 Ficam reservadas a **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no edital, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.
- 14.3 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
- 14.4 A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

***Cláusula décima quinta - Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:***

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
  - 15.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;
  - 15.2.2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
  - 15.2.3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
  - 15.2.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
  - 15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;
  - 15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
  - 15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;
  - 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
  - 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
  - 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;



Câmara Municipal de Pinheiro  
folha nº 2019 do processo  
nº 021 de 2013  
Nome da P.º

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"  
Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 65.200-000 – Pinheiro – MA CNPJ 41.611.799/0001-30  
E-mail: [campinheiro@gmail.com](mailto:campinheiro@gmail.com) Fone: (098) 3381-2986

- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral



Câmara Municipal de Pinheiro  
folha nº 900 do processo  
nº 021 de 2023  
Nome da Pessoa

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"  
Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 65.200-000 – Pinheiro – MA CNPJ 41.611.799/0001-30  
E-mail: campinheiros@gmail.com Fone: (098) 3381-2986

de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$$
, onde:  
VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)  
INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:**

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula décima sétima – Das penalidades:**

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- I - Advertência;
  - II - Multa;
  - III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
  - IV - Declaração de inidoneidade.
- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.



Câmara Municipal de Pinheiro  
folha nº 301 do processo  
nº 021 de 2023  
Nome do Páreo

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"  
Av. Dr. Paulo Ramos, 129 - Centro CEP 65.200-000 - Pinheiro - MA CNPJ 41.611.799/0001-30  
E-mail: [campinheiro@gmail.com](mailto:campinheiro@gmail.com) Fone: (098) 3381-2986

- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
  - 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
  - 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
  - 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
  - 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas em Diário Oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:**

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:**



Câmara Municipal de Pinheiro  
folha nº 30 do processo  
nº 021 de 2023  
Nome do Provedor

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"  
Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 65.200-000 – Pinheiro – MA CNPJ 41.611.799/0001-30  
E-mail: [campinheiroc@gmail.com](mailto:campinheiroc@gmail.com) Fone: (098) 3381-2986

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula vigésima – Dos casos omissos:**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento**

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula vigésima segunda – Do Foro:**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Pinheiro (MA), 19 de janeiro de 2024.

JOSE LUCAS PEREIRA  
FERNANDES:9446203  
8134  
Assinado de forma digital por JOSE LUCAS PEREIRA FERNANDES:94462038134  
Dados: 2024.01.19 10:33:57 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO/IMA**  
Sr. José Lucas Pereira Fernandes  
Presidente da Câmara  
Contratante

DOURIVAL ARAGAO  
DUTRA:7882004936  
8  
Assinado de forma digital por DOURIVAL ARAGAO DUTRA:7882004936  
Dados: 2024.01.19 11:32:57 -03'00'

**D. A. DUTRA – ME**  
Sr. Dourival Aragão Dutra  
Proprietário  
Contratado

Nome: Raimundo Roldão Costa CPF: 607.875.723.97

Nome: Prof.ª Dulce S. Moraes CPF: 324.766.063.72

Câmara Municipal de Pirineiro  
folha nº 303 do processo  
nº 051 de 2023  
Nome da Pessoa



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D A DUTRA  
CNPJ: 43.956.620/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:07:19 do dia 09/10/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/04/2024  
Código de controle da certidão: ABD9.E2AD.D122.93C3  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria Municipal de Finanças  
Folha nº 304 do processo  
nº 021 de 2023  
Nome do Assessor

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 084143/23

Data da Certidão: 16/11/2023 09:07:39

CPF/CNPJ CONSULTADO: 43956620000101

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/03/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 16/11/2023 09:07:39



Comarca Municipal de Fátima  
folha nº 305 do processo  
nº 021 de 2023  
Nome de Fátima

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº Certidão: 332242/23

Data da Certidão: 16/11/2023 09:05:49

CPF/CNPJ 43958620000101 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/03/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 16/11/2023 09:05:49



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008386552023

Validade: 19/03/2024



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 60 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 43.956.620/0001-01	Inscrição Municipal: 3083404224
Razão Social: D A DUTRA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
821130000 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA DOS AZULÕES, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527	
Número: 1	Complemento: SALA 202
Bairro: RENASCENÇA	
Município: SÃO LUÍS - MA	CEP: 65075060

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 20 de novembro de 2023 às 09:19, sob o código de autenticidade nº 7784C3E7567D16C5E18F9E62C797B333.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na internet, em <https://sum.semfaz.saoluiz.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Consulta Regularidade do Empregador

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consulta/crf/pages/consultaEmpregador.jspx>Câmara Municipal de Pinheiro  
folha nº 207 do processo  
nº 021 de 2023

Nome do Assessor

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 43.956.620/0001-01  
**Razão Social:** D A OUTRA  
**Endereço:** RUA LEONCIO RODRIGUES 224 SALA 202 / CENTRO / SAO LUIS / MA / 65015-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/01/2024 a 11/02/2024

**Certificação Número:** 2024011302383216996944

Informação obtida em 18/01/2024 15:53:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Câmara Municipal de Pinheiro  
folha nº 308 do processo  
nº 031 de 2023  
Nome da P.ª

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: D A DUTRA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 43.956.620/0001-01  
Certidão nº: 64444167/2023  
Expedição: 16/11/2023, às 09:14:16  
Validade: 14/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que D A DUTRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.956.620/0001-01, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

Câmara Municipal de São Luís  
folha nº 309 do processo nº 021 de 2023  
Nome do Autor

CERTJUDONE-SJDFRSL - 115022023  
Código de validação: B6371B1B86

Número da guia: 23057301001678491.

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das Varas Cíveis e Comércio a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até o dia dezanove (19) do mês de dezembro (12) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil contra: **D A DUTRA**, inscrita no CNPJ sob nº **43.956.620/0001-01**. CERTIFICO finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e Termo Judiciário de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Vanessa Cristina Ferreira Sales Coelho**, Assistente de informação, mat. 186890, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

**ANSELMO DE JESUS CARVALHO**  
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final  
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís  
Matrícula 100073

**OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"  
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409

Documento assinado: SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 19/12/2023 15:17 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 115022023 / Código: B6371B1B86  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validador.php](http://www.tjma.jus.br/validador.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **D A DUTRA**

CPF/CNPJ: **43.956.620/0001-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIAD) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:33:32 do dia 29/12/2023 , com validade até o dia 28/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: NHk0BRqty5dn9qqs4iMG

*Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.*



# DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO - PINHEIRO

Câmara Municipal de Pinheiro  
totha nº \_\_\_\_\_ do processo

Conforme Regulamentação

[www.cmpinheiro.ma.gov.br](http://www.cmpinheiro.ma.gov.br)

Terça-feira, 23 de Janeiro de 2024

Número 19 / Ano 2024

Página 1 de 2

## SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Legislativo de Pinheiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Pinheiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cmpinheiro.ma.gov.br](http://www.cmpinheiro.ma.gov.br)

## ENTIDADES

Câmara Municipal de Pinheiro  
CNPJ 41.611.799/0001-30  
Av. Paulo Ramos, 483  
Telefone: (98) 3381-4595  
Site: [www.cmpinheiro.ma.gov.br](http://www.cmpinheiro.ma.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de Pinheiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cmpinheiro.ma.gov.br](http://www.cmpinheiro.ma.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE PINHEIRO

Câmara Municipal de Pinheiro -  
folha nº \_\_\_\_\_ do processo  
nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Nome do Prestador  
Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024      Número 19 / Ano 2024      Página 2 de 2

<b>PODER LEGISLATIVO</b>
Licitações e Contratos
Extrato

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024, PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 021/2023. CONTRATANTE:**  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO, CNPJ  
41.611.799/0001-30. **CONTRATADO:** D. A. DUTRA - ME,  
inscrita no CNPJ nº 43.956.620/0001-01. **OBJETO:**  
contratação de empresa para prestação de serviços de  
consultoria em licitações e contratos administrativos para a  
Câmara Municipal de Pinheiro - MA. **VIGÊNCIA:** O presente  
contrato iniciar-se-á na data desta publicação até o dia 31  
de dezembro de 2024. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:**  
R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), que  
serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais dentro do  
exercício vigente. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas  
alterações posteriores. **RECURSOS:** Próprios.  
**SIGNATÁRIOS:** José Lucas Pereira Fernandes, inscrito no  
CPF sob o nº. 944.626.381-34 pelo Contratante, e Sr.  
Dourival Aragão Dutra portador do CPF nº 788.200.493-68,  
pela contratada. Pinheiro - MA, 19 de janeiro de 2024.



**PORTARIA Nº01/ 2025**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE  
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE BURITI-MA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Buriti no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica municipal e pelo Regimento Interno desta casa legislativa.

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Municipal nº 719/2023 que dispôs sobre a estrutura administrativa e o plano de cargos, carreiras e salários PCCS dos servidores da Câmara Municipal de Buriti no Estado do Maranhão e da outras providências;

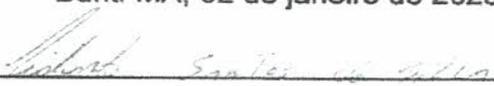
**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes administrativos da gestão da câmara municipal;

**Resolve:**

Art. 1º - Nomear Sra. Maria Luiza Morais Chaves, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº089.437.573-36 e RG Nº062177862017-4 para o cargo de Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Buriti conforme Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS desta Câmara.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Buriti-MA, 02 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000  
CNPJ n.º07.509.201/0001-68



## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2025**

**DATA DA ABERTURA:** 10 de janeiro de 2025.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA.

Encaminhamos o presente processo ao setor demandante análise e providências necessárias, conforme os requisitos administrativos e legais aplicáveis. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Buriti-MA, 10 de janeiro de 2025.

  
**Anna Carolyn Fernandes Freire**  
Técnico Legislativo



**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**À Empresa:** D. A. DUTRA-ME

**CNPJ:** 43.956.620/0001-01

**Endereço:** Rua dos Azulões, Office Tower, Coluna 27, Sala 527, nº 1, Renascença,  
São Luís-MA, CEP: 65.075-060

**E-mail:** [dwassessoriaeconsultoria@gmail.com](mailto:dwassessoriaeconsultoria@gmail.com)

Prezados,

Com base na análise técnica e na justificativa para contratação por inexigibilidade de licitação, identificamos a vossa empresa como possuidora de notória especialização em consultoria de licitações e gestão de contratos administrativos, área essencial para o aprimoramento e segurança das atividades da Câmara Municipal de Buriti-MA.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de encaminhar uma **proposta de preços** detalhada para a prestação dos serviços especializados, abrangendo as seguintes atividades principais:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, incluindo: orientação técnica em licitações; elaboração e revisão de estudos técnicos preliminares (ETPs); gestão e acompanhamento de contratos; suporte para registro no sistema SIN/Contrata do TCE-MA; monitoramento de publicações no PNCP; capacitação de servidores; e garantia de conformidade legal com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021	12	MÊS		

**VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO:**

➤ 12 MESES

**RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

Solicitamos que a proposta venha em papel timbrado da empresa, datilografada, com valor mensal e global, com prazo de validade da mesma, assinada pelo representante legal, para a formalização do processo administrativo.

**PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA**



Aguardamos o envio da proposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites legais necessários à contratação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pela atenção e colaboração.

Buriti-MA, 13 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

*Cirlando Santos da Silva*

**Cirlando Santos da Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA



- 1. TELA DO EMAIL DE ENVIO DA PROPOSTA**
- 2. PROPOSTA DE PREÇOS**

**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

2 mensagens

Câmara Municipal Buriti &lt;camaramunicipalb@gmail.com&gt;

13 de janeiro de 2025 às 15:08

Para: dwassessoriaconsultoria@gmail.com

**À Empresa:** D. A. DUTRA-ME**CNPJ:** 43.956.620/0001-01**Endereço:** Rua dos Azulões, Office Tower, Coluna 27, Sala 527, nº 1, Renascença, São Luís-MA, CEP: 65.075-060**E-mail:** dwassessoriaconsultoria@gmail.com

Prezados(as),

Encaminhamos em anexo a solicitação de proposta de preços para a prestação de serviços de consultoria e execução de serviços técnicos profissionais em licitações e gestão de contratos administrativos, em apoio às atividades da Câmara Municipal de Buriti-MA. Solicitamos que a proposta seja elaborada de acordo com os critérios e especificações descritos no documento anexo.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Aguardamos o retorno no prazo estipulado e agradecemos desde já pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

**Cirlando Santos da Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

 **Solicitação de proposta.pdf**  
400K

dw assessoria &lt;dwassessoriaconsultoria@gmail.com&gt;

13 de janeiro de 2025 às 17:15

Para: Câmara Municipal Buriti &lt;camaramunicipalb@gmail.com&gt;

CONFORME SOLICITADO, SEGUE COTAÇÃO DE PREÇO EM ANEXO .

[Citação ocultada]

 **Proposta de DW Buriti.pdf**  
177K

## COTAÇÃO DE PREÇO

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI -MA

A empresa D A DUTRA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 43.956.620/0001-01, com sede na Rua dos Azulões, nº 1 – Office Tower – Coluna 27- Sala 527, Renascença, São Luís -MA, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente, propõe a essa câmara os serviços dos objetos abaixo relacionados, e de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI - MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN.	V.MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, incluindo: orientação técnica em licitações; elaboração e revisão de estudos técnicos preliminares (ETPs); gestão e acompanhamento de contratos; suporte para registro no sistema SIN/Contrata do TCE-MA; monitoramento de publicações no PNCP; capacitação de servidores; e garantia de conformidade legal com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021	MÊS	12	10.000,00	120.000,00

Valor total da proposta: **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**

Validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais etc. e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

São Luís -MA – MA, 13 de janeiro de 2025

DOURIVAL  
ARAGAO  
DUTRA:788200493  
68

Assinado de forma digital  
por DOURIVAL ARAGAO  
DUTRA:78820049368  
Dados: 2025.01.13  
17:13:39 -03'00'

**Dourival Aragão Dutra**  
CPF: 788.200.493-68  
Proprietário



## DESPACHO

Ao  
Setor de Planejamento  
Câmara Municipal de Buriti-MA  
Nesta...

**Assunto:** Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Classificação de Risco

Prezados,

Solicito que seja elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o respectivo Mapa de Classificação de Risco referente ao Processo Administrativo nº 003/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA.

Os documentos devem observar as normas e diretrizes aplicáveis, considerando os objetivos e especificidades do presente processo. Caso necessário, podem ser realizadas consultas às áreas envolvidas para coleta de informações adicionais.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Buriti-MA, 13 de janeiro de 2025.

*Cirlando Santos da Silva*  
**Cirlando Santos da Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA



Câmara Municipal de  
**BURITI**

**Câmara Municipal  
de Buriti-MA**

Portaria nº 18/2025

**DESIGNA SERVIDORES(AS) PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM NA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI-MA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Câmara Municipal de Buriti-MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

**KATIA DA COSTA CARDOSO CHAVES**, CPF Nº 057.467.353-96.  
**FERNANDA MONTEIRO DA SILVA**, CPF Nº 709.154.743-87.

**Art. 2º**- Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

I - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação

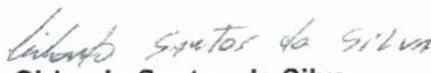
**Art. 3º**- A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

**Art. 4º** - Este Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

**Art. 5º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Buriti-MA em 02 de janeiro de 2025

  
**Cirlando Santos da Silva**  
Presidente da Câmara



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.**

**I- OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA.

**II - DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO.**

A contratação de uma empresa especializada em consultoria de licitações e gestão de contratos administrativos para a Câmara Municipal de Buriti-MA é imprescindível para assegurar a conformidade das atividades administrativas com a legislação vigente, especialmente no que se refere à Lei nº 14.133/2021.

Considerando a complexidade dos processos licitatórios e a relevância de garantir a legalidade, eficiência e economicidade na celebração e execução de contratos administrativos, faz-se necessária a orientação técnica de profissionais qualificados e experientes na área.

Ademais, a consultoria especializada contribuirá para a padronização e aprimoramento dos procedimentos internos, mitigando riscos de irregularidades e promovendo maior transparência nos processos administrativos. Isso é fundamental para o fortalecimento da governança pública e para o cumprimento dos princípios que regem a administração pública, como os da publicidade, eficiência e moralidade.

Portanto, a contratação proposta visa atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA, garantindo a segurança jurídica das atividades realizadas e promovendo a melhoria contínua da gestão administrativa.

**LEVANTAMENTO DE MERCADO.**

O levantamento de mercado para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA. foi realizado mediante análise de contratos anteriormente celebrados entre a empresa **D. A. DUTRA-ME**, inscrita no CNPJ nº 43.956.620/0001-01, e diversos órgãos municipais, conforme documentos anexos.

**Motivação do Levantamento**



### **Verificação de Experiência e Capacidade Técnica:**

A análise de contratos celebrados pela empresa com outros municípios permitiu confirmar sua ampla experiência na prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, evidenciando sua expertise na área e sua capacidade de atender às demandas específicas da administração pública.

1. **Referências Confiáveis:** Os contratos analisados comprovam que a empresa já desempenhou com sucesso serviços similares, o que atesta sua eficiência, qualidade técnica e comprometimento com a entrega de resultados alinhados às exigências legais e fiscais.
2. **Análise Comparativa de Preços e Condições:** Os contratos apresentados também permitiram verificar a compatibilidade dos preços praticados pela empresa com o mercado, demonstrando que os valores estão dentro dos padrões aplicáveis para serviços técnicos especializados de notória especialização.
3. **Aderência às Normas de Contratação Pública:** A análise do histórico contratual da empresa junto a outros órgãos municipais reforça que ela atua em conformidade com as legislações aplicáveis à consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, o que assegura maior segurança jurídica na contratação.

O levantamento de mercado realizado com base em contratos já celebrados entre a empresa **D. A. DUTRA-ME** e outros órgãos municipais oferece um embasamento sólido para justificar sua consulta e potencial contratação. Essa análise confirma que a empresa possui experiência comprovada, histórico de serviços bem-sucedidos e condições adequadas para atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA de forma eficiente, segura e em conformidade com a legislação vigente.

Os contratos analisados estão anexados para fins de comprovação e referência.

### **III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificamente seu artigo art. 74, inciso III, por sua natureza, **técnicos e singulares**, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

### **IV - DESCRITIVO DA SOLUÇÃO**

A contratação da empresa **D. A. DUTRA-ME**, especializada em consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, oferece soluções completas e integradas para atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA. Com ampla experiência no setor público e comprovada



especialização, a empresa prestará serviços essenciais para garantir a conformidade legal, a eficiência operacional e a transparência na gestão dos contratos administrativos e processos licitatórios.

Entre as principais soluções que serão oferecidas estão: o suporte técnico na elaboração, análise e execução de processos licitatórios, com foco na conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis; a assessoria na gestão e fiscalização de contratos administrativos, assegurando que sejam cumpridos os prazos, condições e cláusulas contratuais; e a elaboração de relatórios técnicos que atendam aos padrões exigidos pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA) e outros órgãos de fiscalização.

Além disso, a consultoria fornecerá capacitação e orientação contínua à equipe da Câmara Municipal de Buriti-MA, promovendo o aprimoramento dos processos internos de licitações e gestão contratual. Isso permitirá maior agilidade, segurança jurídica e precisão na execução das atividades diárias e na prestação de contas à sociedade e aos órgãos fiscalizadores.

Com base em contratos firmados anteriormente com outros órgãos públicos, é evidente a capacidade da empresa em entregar resultados consistentes e sua expertise na área de licitações e gestão de contratos administrativos, o que assegura a eficiência e a qualidade dos serviços. Esta contratação garantirá o cumprimento das obrigações legais e contratuais da Câmara Municipal de Buriti-MA, fortalecerá a gestão pública e promoverá maior responsabilidade na aplicação dos recursos, sempre com foco no benefício direto à população.

## **VI – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS DA NÃO CONTRATAÇÃO**

A ausência da contratação de uma consultoria especializada em licitações e gestão de contratos administrativos pode acarretar uma série de prejuízos significativos, comprometendo a eficiência administrativa, a conformidade legal e a credibilidade da gestão pública.

Sem o suporte técnico adequado, a administração corre o risco de falhas no cumprimento das exigências legais e normativas, como a realização de licitações sem observância das disposições legais, o que pode resultar em questionamentos, anulações de processos e até sanções. A falta de acompanhamento especializado também pode resultar em gestão inadequada dos contratos administrativos, com risco de descumprimento de prazos, sobrepreço, e descontinuidade de serviços essenciais.

Outro impacto crítico é a perda de transparência na condução dos processos licitatórios e na gestão dos contratos, o que pode prejudicar a prestação de contas à população e aos órgãos de controle, minando a confiança na gestão pública. A equipe interna, sem o devido suporte técnico e capacitação, pode enfrentar dificuldades operacionais, resultando em atrasos, erros na execução dos contratos e exposição a riscos de auditorias negativas e processos administrativos.

Dessa forma, a não contratação de uma consultoria especializada representa não apenas uma vulnerabilidade técnica e administrativa, mas também um prejuízo à governança pública,



comprometendo a capacidade do município de realizar contratações eficientes, transparentes e legais, prejudicando diretamente a prestação de serviços à população de Buriti-MA.

## **VII – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A empresa contratada será responsável pela prestação dos seguintes serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Buriti-MA, observando as normas legais aplicáveis e o alinhamento com as melhores práticas de gestão pública:

### **Orientação Técnica em Licitações:**

- Análise e revisão de editais, termos de referência, projetos básicos e demais documentos relacionados aos processos licitatórios;
- Assessoria na escolha da modalidade de licitação e no enquadramento legal adequado para cada contratação;
- Apoio na elaboração e resposta a impugnações, esclarecimentos e recursos administrativos.

### **Elaboração e Revisão dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP):**

- Desenvolvimento e validação dos Estudos Técnicos Preliminares para subsidiar a definição das contratações, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021;
- Análise técnica para garantir a economicidade, eficiência e adequação das contratações ao interesse público;
- Relacionamento entre os ETPs e o planejamento anual de compras e contratações da Câmara.

### **Gestão de Contratos Administrativos:**

- Elaboração, revisão e acompanhamento de contratos administrativos, garantindo sua adequação às normas legais e regulamentares;
- Orientação sobre a gestão e fiscalização contratual, incluindo a aplicação de penalidades, aditivos e rescisões;
- Assessoria para assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e obrigações de ambas as partes.

### **Acompanhamento e Monitoramento de Sistemas e Publicações:**

- Suporte técnico para o registro e acompanhamento das contratações no sistema **SINC/Contrata** do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), garantindo a conformidade com os requisitos de controle e transparência;
- Monitoramento contínuo das publicações e atualizações obrigatórias no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- Emissão de relatórios e recomendações para assegurar o cumprimento dos prazos e obrigações de publicação.

### **Capacitação e Treinamento:**

- Realização de treinamentos para servidores e equipes técnicas da Câmara Municipal sobre boas práticas em licitações, gestão contratual e utilização de sistemas como o SIN/Contrata e o PNCP;



Atualização sobre mudanças normativas e operacionais, promovendo a qualificação dos agentes públicos envolvidos.

**Suporte Técnico e Consultoria Contínua:**

Atendimento às demandas da Câmara, fornecendo pareceres técnicos e orientações em tempo hábil;  
Disponibilização de canais de comunicação para suporte remoto e presencial, conforme necessário.

**Garantia de Conformidade Legal:**

Verificação da regularidade dos procedimentos administrativos, assegurando a conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021;

**PLANILHA DESCRITIVA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, incluindo: orientação técnica em licitações; elaboração e revisão de estudos técnicos preliminares (ETPs); gestão e acompanhamento de contratos; suporte para registro no sistema SIN/Contrata do TCE-MA; monitoramento de publicações no PNCP; capacitação de servidores; e garantia de conformidade legal com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021	12	MÊS

**VIII – DO VALOR E RAZOABILIDADE**

O valor global da contratação, conforme proposta anexa aos autos, é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), referente a 12 (doze) meses.

Analisando contratos celebrados por outros municípios e órgãos municipais, foi constatado que o valor de R\$ 10.000,00 mensais é compatível com os valores praticados no mercado local para serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, de mesma natureza e complexidade. Esses contratos demonstram que valores semelhantes são considerados adequados e razoáveis para a contratação de serviços técnicos especializados, atendendo às exigências legais e regulatórias aplicáveis ao setor público.

**Proporcionalidade e Viabilidade Orçamentária:** A proposta está em consonância com as capacidades orçamentárias da Câmara Municipal de Buriti-MA, respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e dentro da disponibilidade financeira da Câmara municipal. A consultoria especializada em licitações e gestão de contratos administrativos exige serviços contínuos e de alta complexidade, o que justifica o valor mensal proposto para a contratação.



**Qualidade e Especialização do Serviço:** O valor de R\$ 10.000,00 mensais reflete a qualidade técnica e a especialização da empresa D. A. DUTRA-ME, que possui experiência consolidada na prestação de serviços especializados para a administração pública. A consultoria envolverá atividades como a elaboração e análise de processos licitatórios, gestão e fiscalização de contratos administrativos, e a adequação a normativas específicas, o que justifica o valor condizente com os custos operacionais e técnicos exigidos para a execução do contrato.

**Comparação com o Mercado Local:** O valor também foi analisado no contexto do mercado local, sendo compatível com a remuneração praticada por empresas com experiência e qualificação semelhantes. A pesquisa de mercado revelou que o valor proposto está em linha com os preços contratados por outras câmaras municipais de porte semelhante, que demandam serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos de igual complexidade, evidenciando que o custo está dentro dos parâmetros aceitáveis e justificados para o tipo de serviço contratado.

O valor de R\$ 10.000,00 mensais para a contratação de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos está dentro dos padrões de outras câmaras, conforme demonstrado pelos contratos anteriores e pela pesquisa de mercado realizada. Esse valor reflete a complexidade e a especialização exigidas pelo serviço, além de ser compatível com a capacidade orçamentária do Municipal de Buriti-MA, garantindo a contratação de serviços de alta qualidade e adequados às necessidades desta casa legislativa.

#### **X - -DA INEXISTÊNCIA DE IMPACTO AMBIENTAL**

A presente contratação não possuirá nenhuma incidência sobre o meio ambiente, não gerando nenhum tipo de impacto ambiental, por sua própria natureza.

#### **XI - RECOMENDAÇÃO POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

A contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, ocorre quando há inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto ou da necessidade de serviços técnicos especializados de notória especialização.

#### **Fundamentação**

##### **1. Natureza do Serviço:**

Os serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos exigem uma expertise técnica e aprofundada em processos licitatórios e administração pública, sendo imprescindível que a empresa contratada possua um histórico robusto de atuação na área pública, com especialização em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e outras



normativas relacionadas, além da experiência necessária para garantir a transparência e a eficiência nos processos licitatórios e na gestão de contratos.

## 2. **Notória Especialização:**

A empresa a ser contratada possui notória especialização, comprovada pela sua trajetória no atendimento a administrações públicas, incluindo Câmaras de outros municípios, órgãos estaduais e federais. A comprovação da notória especialização se dá por meio de:

- Casos anteriores de prestação de serviços para outras Câmaras e entidades públicas, evidenciando sua competência técnica na área de licitações e contratos administrativos.
- Reconhecimento por órgãos reguladores e de controle da qualidade dos serviços prestados, demonstrando sua especialização na gestão de contratos administrativos e licitações públicas.

## 3. **Inviabilidade de Competição:**

Em razão da especificidade do objeto e da complexidade técnica envolvida, não é viável a competição entre empresas para a prestação desse tipo de serviço. A consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos requer um conhecimento especializado das normas e processos exigidos pela administração pública, o que torna inviável a competição com empresas que não possuam experiência consolidada nesse setor.

## 4. **Atendimento às Exigências de Órgãos de Controle:**

A contratação direta também é estratégica para garantir que a Câmara Municipal de Buriti-MA cumpra com as exigências legais e contratuais estabelecidas por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA), a Controladoria Geral da União (CGU) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A consultoria especializada permitirá que a administração pública atenda de forma eficiente às exigências desses órgãos, minimizando o risco de penalidades e assegurando a conformidade legal em todos os processos licitatórios e administrativos.

### **Recomendação:**

Considerando a natureza singular do serviço e a notória especialização da empresa na área de licitações e gestão de contratos administrativos, recomenda-se a contratação direta, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços especializados à Câmara Municipal de Buriti-MA.

A contratação pela modalidade de inexigibilidade de licitação é plenamente justificada, dado que o objeto exige serviços altamente especializados que só podem ser prestados por empresa com experiência consolidada na área de licitações e gestão de contratos administrativos. A medida



atenderá à necessidade de adequação e regularidade fiscal do município, promovendo maior transparência, eficiência e conformidade na gestão dos recursos públicos.

Buriti - MA, 14 de janeiro de 2025.

*Katia da Costa Cardoso Chaves*

**KATIA DA COSTA CARDOSO CHAVES**

Equipe de Planejamento

Portaria nº 018/2025

*Fernanda Monteiro da Silva Lages*

**FERNANDA MONTEIRO DA SILVA LAGES**

Equipe de Planejamento

Portaria nº 018/2025



## GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

### OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA.

### FASE DE ANÁLISE

X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
	Gestão do Contrato

### Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária

**Probabilidade:** ( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta

**Impacto:** ( x ) Baixo ( ) Médio ( ) Alto

#### Dano

Impossibilidade de realizar a contratação, interrupção dos serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, e impacto negativo no atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA, afetando a regularidade fiscal da instituição.

#### Ação Preventiva

Realizar consulta prévia à Diretoria Financeira para verificar a disponibilidade orçamentária e incluir a despesa na Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a reserva dos recursos necessários

#### Responsável

Setor Administrativo

#### Ação de Contingência

Redirecionar recursos de outras dotações orçamentárias compatíveis, dentro dos limites legais, ou buscar suplementação orçamentária com aprovação legislativa

#### Responsável

Setor Contábil

### Risco 02 – Descrição insuficiente para a execução

**Probabilidade:** ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta

**Impacto:** ( x ) Baixo ( ) Médio ( ) Alto

#### Dano

Contratação inadequada, resultando em serviços mal executados, necessidade de aditivos contratuais e aumento de custos ou prazos.

#### Ação Preventiva

Elaborar o Termo de Referência de forma detalhada, envolvendo setores técnicos para validar as especificações do objeto e garantir a clareza do documento

#### Responsável

Setor demandante juntamente com o setor de compras e licitações.

#### Ação de Contingência

No caso da contratação viabiliza a continuidade dos serviços e a fiscalização, estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantagem na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.

#### Responsável

Setor demandante, setor de compras e licitações e fiscal do contrato.

### Risco 03 – Atraso na conclusão da licitação



<b>Probabilidade:</b>	(x) Baixa	( ) Média	( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( x ) Baixo	( ) Médio	( ) Alto
<b>Dano</b>			
Comprometimento do cronograma administrativo e descontinuidade dos serviços essenciais à consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos da Câmara			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
Planejar o processo licitatório com antecedência, garantindo a adequação dos prazos. Monitorar continuamente as etapas e estabelecer prazos internos rigorosos para execução.		Setor Administrativo.	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
Solicitar a extensão do prazo contratual vigente, se possível, ou realizar contratação emergencial com base na legislação aplicável, evitando interrupção dos serviços		Setor Administrativo	

<b>Risco 04 – Recursos Administrativos Procedentes</b>			
<b>Probabilidade:</b>	( x ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
<b>Impacto:</b>	(x) Baixa	( ) Média	( ) Alta
<b>Dano</b>			
Suspensão do certame, atraso na contratação e impacto na execução de outras obrigações.			
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
Garantir a conformidade do processo licitatório com a legislação vigente, elaborando documentos claros e objetivos. Assegurar ampla publicidade e realizar o acompanhamento jurídico do certame.		Comissão de Contratação	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
Responder rapidamente aos recursos administrativos, adotando medidas corretivas quando aplicáveis, ou iniciar um novo processo com ajustes necessários para garantir a continuidade dos serviços.		Comissão de Contratação e Setor Jurídico	

Buriti - MA, 14 de janeiro de 2025

*Kátia da Costa Cardoso Chaves*

**KÁTIA DA COSTA CARDOSO CHAVES**

Equipe de Planejamento  
Portaria nº 018/2025

*Fernanda Monteiro da Silva Lages*

**FERNANDA MONTEIRO DA SILVA LAGES**

Equipe de Planejamento  
Portaria nº 018/2025



## DESPACHO INTERNO

### Setor de Planejamento

**Para:** Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

Nesta ...

Prezada,

Devolvemos o presente processo ao setor demandante após a conclusão das atividades solicitadas.

Informamos que foram elaborados os seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar;
2. Mapa de Classificação de Riscos.

Os arquivos elaborados estão anexados ao processo para análise e providências cabíveis. Caso haja necessidade de ajustes ou informações adicionais, estamos à disposição para colaborar.

Atenciosamente,

Buriti-MA, 14 de janeiro de 2025.

*Kátia da Costa Cardoso Chaves*  
**KÁTIA DA COSTA CARDOSO CHAVES**

Equipe de Planejamento  
Portaria nº 018/2025

*Fernanda Monteiro da Silva Lages*  
**FERNANDA MONTEIRO DA SILVA LAGES**

Equipe de Planejamento  
Portaria nº 018/2025



**SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ao Senhor  
Lucas José Silva Viana  
Contador da Câmara  
Câmara Municipal de Buriti-MA

**Assunto:** Solicitação de Dotação Orçamentária

Prezado(a) Senhor(a),

A Câmara Municipal de Buriti-MA, vem por meio deste solicitar a inclusão de dotação orçamentária para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA.

O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

Solicitamos, portanto, a reserva de dotação orçamentária necessária para viabilizar o processo licitatório e posterior contratação do serviço.

Atenciosamente,

Buriti-MA, 14 de janeiro de 2025.

  
**Cirlando Santos da Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA



**PORTARIA Nº 16/2025**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE  
CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
BURITI-MA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Buriti no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta casa legislativa.

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Municipal nº 719/2023 que dispôs sobre a estrutura administrativa e o plano de cargos, carreiras e salários PCCS dos servidores da Câmara Municipal de Buriti no Estado do Maranhão e da outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes administrativos da gestão da câmara municipal;

**Resolve:**

Art. 1º - Nomear Sr. Lucas José Silva Viana, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 045.869.443-66 e RG nº 034618162008-1 para o cargo de Contador da Câmara Municipal de Buriti conforme Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS desta Câmara.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Buriti-MA, 02 de janeiro de 2025.

Cirlando Santos da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000  
CNPJ n.º07.509.201/0001-68



**Para: Cirlando Santos da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

**Assunto:** Informativo sobre Dotação Orçamentária

Conforme solicitado, informamos a existência de crédito orçamentário destinado à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA.

**DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):**

Órgão	01 – PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária	CÂMARA MUNICIPA
Projeto Atividade	01 031 0052 2002 0000
Ação	MANUT. DA CAMARA MUNICIPAL
Categoria Econômica	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Buriti-MA, 15 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

**Lucas José Silva Viana**  
Contador da Câmara



**DESPACHO**

Ao Setor de Planejamento  
Nesta Câmara

Venho pelo presente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA, solicitar elaboração do Termo de referência, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA, conforme estudo técnico preliminar e mapa de riscos anexado aos autos.

Buriti-MA, 15 de janeiro de 2025

**Cirlando Santos da Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA



## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **DOS SERVIÇOS:**

A empresa contratada será responsável pela prestação dos seguintes serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Buriti-MA, observando as normas legais aplicáveis e o alinhamento com as melhores práticas de gestão pública:

#### **Orientação Técnica em Licitações:**

- Análise e revisão de editais, termos de referência, projetos básicos e demais documentos relacionados aos processos licitatórios;
- Assessoria na escolha da modalidade de licitação e no enquadramento legal adequado para cada contratação;
- Apoio na elaboração e resposta a impugnações, esclarecimentos e recursos administrativos.

#### **Elaboração e Revisão dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP):**

- Desenvolvimento e validação dos Estudos Técnicos Preliminares para subsidiar a definição das contratações, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021;
- Análise técnica para garantir a economicidade, eficiência e adequação das contratações ao interesse público;
- Relacionamento entre os ETPs e o planejamento anual de compras e contratações da Câmara.

#### **Gestão de Contratos Administrativos:**

- Elaboração, revisão e acompanhamento de contratos administrativos, garantindo sua adequação às normas legais e regulamentares;
- Orientação sobre a gestão e fiscalização contratual, incluindo a aplicação de penalidades, aditivos e rescisões;
- Assessoria para assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e obrigações de ambas as partes.

#### **Acompanhamento e Monitoramento de Sistemas e Publicações:**

- Suporte técnico para o registro e acompanhamento das contratações no sistema **SINC/Contrata** do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), garantindo a conformidade com os requisitos de controle e transparência;



Monitoramento contínuo das publicações e atualizações obrigatórias no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;  
Emissão de relatórios e recomendações para assegurar o cumprimento dos prazos e obrigações de publicação.

**Capacitação e Treinamento:**

Realização de treinamentos para servidores e equipes técnicas da Câmara Municipal sobre boas práticas em licitações, gestão contratual e utilização de sistemas como o SIN/Contrata e o PNCP;

Atualização sobre mudanças normativas e operacionais, promovendo a qualificação dos agentes públicos envolvidos.

**Suporte Técnico e Consultoria Contínua:**

Atendimento às demandas da Câmara, fornecendo pareceres técnicos e orientações em tempo hábil;

Disponibilização de canais de comunicação para suporte remoto e presencial, conforme necessário.

**Garantia de Conformidade Legal:**

Verificação da regularidade dos procedimentos administrativos, assegurando a conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021;

**PLANILHA DESCRITIVA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, incluindo: orientação técnica em licitações; elaboração e revisão de estudos técnicos preliminares (ETPs); gestão e acompanhamento de contratos; suporte para registro no sistema SIN/Contrata do TCE-MA; monitoramento de publicações no PNCP; capacitação de servidores; e garantia de conformidade legal com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021	12	MÊS

**DO VALOR:**

O valor global da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais));

**DA FORMA DE EXECUÇÃO**

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como de notória especialização, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada será responsável pela prestação dos seguintes serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Buriti-MA, observando as normas legais aplicáveis e o alinhamento com as melhores práticas de gestão pública:

#### **Orientação Técnica em Licitações:**

- Análise e revisão de editais, termos de referência, projetos básicos e demais documentos relacionados aos processos licitatórios;
- Assessoria na escolha da modalidade de licitação e no enquadramento legal adequado para cada contratação;
- Apoio na elaboração e resposta a impugnações, esclarecimentos e recursos administrativos.

#### **Elaboração e Revisão dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP):**

- Desenvolvimento e validação dos Estudos Técnicos Preliminares para subsidiar a definição das contratações, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021;
- Análise técnica para garantir a economicidade, eficiência e adequação das contratações ao interesse público;
- Relacionamento entre os ETPs e o planejamento anual de compras e contratações da Câmara.

#### **Gestão de Contratos Administrativos:**

- Elaboração, revisão e acompanhamento de contratos administrativos, garantindo sua adequação às normas legais e regulamentares;
- Orientação sobre a gestão e fiscalização contratual, incluindo a aplicação de penalidades, aditivos e rescisões;
- Assessoria para assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e obrigações de ambas as partes.

#### **Acompanhamento e Monitoramento de Sistemas e Publicações:**

- Suporte técnico para o registro e acompanhamento das contratações no sistema **SINC/Contrata** do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), garantindo a conformidade com os requisitos de controle e transparência;
- Monitoramento contínuo das publicações e atualizações obrigatórias no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- Emissão de relatórios e recomendações para assegurar o cumprimento dos prazos e obrigações de publicação.



**Capacitação e Treinamento:**

Realização de treinamentos para servidores e equipes técnicas da Câmara Municipal sobre boas práticas em licitações, gestão contratual e utilização de sistemas como o SIN/Contrata e o PNCP;

Atualização sobre mudanças normativas e operacionais, promovendo a qualificação dos agentes públicos envolvidos.

**Suporte Técnico e Consultoria Contínua:**

Atendimento às demandas da Câmara, fornecendo pareceres técnicos e orientações em tempo hábil;

Disponibilização de canais de comunicação para suporte remoto e presencial, conforme necessário.

**Garantia de Conformidade Legal:**

Verificação da regularidade dos procedimentos administrativos, assegurando a conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021;

**PLANILHA DESCRITIVA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, incluindo: orientação técnica em licitações; elaboração e revisão de estudos técnicos preliminares (ETPs); gestão e acompanhamento de contratos; suporte para registro no sistema SIN/Contrata do TCE-MA; monitoramento de publicações no PNCP; capacitação de servidores; e garantia de conformidade legal com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021	12	MÊS

**DO VALOR:**

O valor global da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais));

**DA FORMA DE EXECUÇÃO**

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como de notória especialização, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



## FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1.7. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Subcontratação

1.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

### Garantia da contratação

1.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### Vistoria

1.11. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

1.12. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.12.1. Início da execução do objeto: até dois dias da emissão da ordem de serviço;

1.12.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

1.12.3. Cronograma de realização dos serviços:

1.12.4. Etapa ... Período / a partir de / após concluído.



### **Local e horário da prestação dos serviços**

- 1.13. Os serviços serão executados nas instalações do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Buriti-MA
- 1.14. Os serviços serão prestados das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

### **Rotinas a serem cumpridas**

- 1.15. A execução contratual observará as rotinas abaixo

**1. Planejamento e Análise de Licitações:**

- A empresa contratada deverá realizar o acompanhamento e análise dos processos licitatórios da Câmara Municipal de Buriti-MA, elaborando pareceres técnicos sobre a viabilidade e conformidade dos processos com a Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações.
- Fornecimento de orientações sobre as melhores práticas e ajustes necessários nos editais e documentos licitatórios para garantir transparência e legalidade.

**2. Gestão de Contratos Administrativos:**

- Acompanhamento contínuo da execução dos contratos administrativos, com a verificação de conformidade com as cláusulas contratuais, prazos, entregas e condições estipuladas.
- Assessoria técnica na fiscalização de contratos, incluindo a realização de relatórios periódicos sobre a execução contratual, com base nas obrigações estabelecidas nos contratos.

**3. Treinamento e Capacitação:**

- Realização de treinamentos periódicos para a equipe da Câmara Municipal de Buriti-MA, com foco na melhoria dos processos licitatórios e na gestão eficiente dos contratos administrativos.
- Orientação contínua sobre a interpretação e aplicação das normas e leis relacionadas a licitações e contratos administrativos, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**4. Apoio na Elaboração de Termos e Contratos:**

- Auxílio na elaboração de termos de referência, editais e outros documentos pertinentes aos processos licitatórios.
- Consultoria na redação e revisão de contratos administrativos, garantindo a conformidade com as disposições legais e a proteção dos interesses públicos.

**5. Monitoramento de Cumprimento das Normas de Controle:**

- Acompanhamento e monitoramento das obrigações fiscais e legais relacionadas aos processos licitatórios e contratuais, com o objetivo de assegurar que todos os procedimentos atendam às exigências do Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA), Controladoria Geral da União (CGU) e outros órgãos de fiscalização.

**6. Relatórios de Desempenho e Resultados:**

- Elaboração de relatórios periódicos de desempenho dos processos licitatórios e execução contratual, com análise das ações realizadas, resultados alcançados e eventuais ajustes necessários.



- o Submissão de relatórios ao gestor responsável, garantindo a transparência e a prestação de contas das atividades realizadas pela consultoria.

### **Materiais a serem disponibilizados**

1.16. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

- a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

1.17. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.18. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.19. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.20. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.21. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

1.22. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

1.23. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato.



1.24. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

1.25. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

1.26. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

1.27. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

1.28. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

1.29. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

1.30. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

1.31. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

1.32. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

1.33. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



### **Gestor do Contrato**

1.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

1.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

1.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

1.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

1.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

1.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

1.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

#### **Do recebimento**

1.41. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter



técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

1.42. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

1.43. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

1.44. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

1.45. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

1.45.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

1.45.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

1.45.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

1.45.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

1.45.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

1.46. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



1.47. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

1.48. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

1.49. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

1.50. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

1.51. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.51.1. o prazo de validade;
- 1.51.2. a data da emissão;
- 1.51.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.51.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.51.5. o valor a pagar; e
- 1.51.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.52. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

1.53. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.54. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



1.55. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.56. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.57. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

### **Prazo de pagamento**

1.58. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

### **Forma de pagamento**

1.59. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.60. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.61. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.61.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.62. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

### **Exigências de habilitação**

1.63. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



### **Habilitação jurídica**

1.64. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.65. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.66. **Sociedade empresária, sociedade limitada - LTDA:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.67. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.68. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.69. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.70. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.71. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

1.72. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.73. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.74. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



1.75. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.76. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.77. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.78. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.79. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará **INEXIGIBILIDADE** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

1.80. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

1.81. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

1.82. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

1.82.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

1.82.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

1.82.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.82.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.83. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação



1.84. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

1.85. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

1.86. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

1.87. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

1.88. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1.88.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

1.88.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

1.89. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.90. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

1.90.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	01 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária	Câmara Municipal
Projeto Atividade	01 031 0052 2002 0000
Ação	Manut. Da Camara Municipal



Categoria Econômica 3.3.90.35.00 – Serviços De Consultoria

1.91. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Buriti-MA, 16 de janeiro de 2025.

*Katia da Costa Cardoso Chaves*

**KATIA DA COSTA CARDOSO CHAVES**

Equipe de Planejamento

Portaria nº 018/2025

*Fernanda Monteiro da Silva Lages*

**FERNANDA MONTEIRO DA SILVA LAGES**

Equipe de Planejamento

Portaria nº 018/2025



### APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente instrumento, eu, Cirlando Santos da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA da Câmara Municipal de Buriti-MA, após análise e revisão do Termo de Referência referente ao Processo 003/2025 e, de acordo com as diretrizes e normas internas da instituição, declaro que o referido documento está em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

O Termo de Referência aprovado tem como objetivo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA e estabelece as condições para a execução dos serviços, conforme descrito no documento.

Buriti-MA, 16 de janeiro de 2025.

*Cirlando Santos da Silva*  
**Cirlando Santos da Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA



**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR**

Folha 20  
R. 2025  
Rubrica

**Câmara Municipal de Buriti-MA**

**Para:** Comissão de Contratação

Prezados,

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA, encaminho os autos do processo administrativo nº 003/2025, até o momento realizado, e **AUTORIZO** a abertura de processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, com o objeto de **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA**, conforme o disposto no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

**DECLARO,**

Para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relacionada à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA**, encontra-se devidamente compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), possuindo a necessária adequação orçamentária e financeira.

Buriti-MA, 16 de janeiro de 2025.

*Cirlando Santos da Silva*  
**Cirlando Santos da Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA



PORTARIA Nº 19/2025

**EMENTA: DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI – MA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e tendo em vista o disposto no Art.8º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. José Fernandes Macedo Júnior, titular do CPF nº 026.115.793-00, e RG nº 238410220039, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO** da Câmara Municipal de Buriti, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Somente em licitações na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

**Art.2º.** Nomear os servidores abaixo designados para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei nº 14.133/2021.

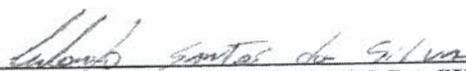
a) Sra. Francisca Selma de Souza Carvalho, titular CPF nº 516.099.833 – 00 e RG nº 064998482018-0 SSP/MA;

b) Sr. Marcel Ruan de Jesus da Silva, titular do CPF nº 080.487.373-96 e RG nº 0219348220027 SSP/MA

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.**



**CIRLANDO SANTOS DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Buriti – MA

**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000  
07.509.201/0001-68



### AUTUAÇÃO DE PROCESSO

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025</b>
<b>MODALIDADE DA LICITAÇÃO E Nº:</b> Inexibilidade De Licitação Nº 003/2025
<b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO:</b> Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Fundamentado no inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas regulamentações posteriores.
<b>VALOR ESTIMADO:</b> R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais));
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> Órgão 01 – Poder Legislativo Unidade Orçamentária Câmara Municipal Projeto Atividade 01 031 0052 2002 0000 Ação Manut. Da Camara Municipal Categoria Econômica 3.3.90.35.00 – Serviços De Consultoria

Buriti – MA, 17 de janeiro de 2025.

  
**José Fernandes Macedo Junior**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 019/2025

  
**Francisca Selma de Souza Carvalho**  
Membro  
Portaria nº 019/2025

  
**Marcelo Ruan de Jesus da Silva**  
Membro  
Portaria nº 019/2025



## SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**À Empresa: D. A. DUTRA-ME**

**CNPJ: 43.956.620/0001-01**

**Endereço:** Rua dos Azules, Office Tower, Coluna 27, Sala 527, nº 1, Renascença, São Luís-MA.

**Email:** [dwassessoriaeconsultoria@gmail.com](mailto:dwassessoriaeconsultoria@gmail.com)

**Prezados;**

Com base no Processo Administrativo nº 003/2025, que visa à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA**, solicitamos a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cartão do CNPJ da empresa;
- b) Contrato social com última alteração ou consolidado;
- c) Documentos pessoais dos sócios;
- d) Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- e) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- g) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na ausência desta, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- j) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista habilitado, comprovando a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial ou entidade competente. Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- k) Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) autenticados, comprovando a realização dos serviços. O(s) atestado(s)



deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em).

- l) Apresentação da Carteira Regional de Contabilidade (CRC), Diplomas, Certificados, Comprovantes de Cursos de Formação, Técnicos que atestem a especialização notória do sócio da empresa;
- m) Histórico de atuação em serviços similares para órgãos públicos, com apresentação de contratos anteriores;
- n) Qualificação técnica e experiência da equipe envolvida;
- o) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo I);
- p) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal (Anexo II);
- q) Declarações de reconhecimento público da capacidade técnica do escritório (Anexo III);

O prazo para apresentação da documentação é de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta solicitação, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa formal por parte da empresa.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Buriti-MA, 17 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

**José Fernandes Macedo Junior**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 019/2025



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88  
(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ Nº:  
\_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
R.G. Nº: \_\_\_\_\_, CPF Nº: \_\_\_\_\_, DECLARA, para  
fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº: 14.133/21, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a  
partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da  
Constituição Federal de 1988.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL  
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Referência: Declaração de inexistência de impedimento legal.

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o N°: \_\_\_\_\_.

Declara(m) que:

a) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;

b) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF



**ANEXO III**

À  
**Câmara Municipal de Buriti-MA**

Prezado(a) Sr(a).

Em atenção à solicitação, por meio do qual se visa à contratação da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº: \_\_\_\_\_ para a contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria de licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Buriti-MA, apresentamos a seguir os documentos e informações que comprovam a notória especialização deste escritório, conforme solicitado:

**1. Histórico de Atuação:**

*Apresentamos cópias de contratos com órgãos públicos que atestam a experiência deste escritório na prestação de serviços jurídicos relacionados a licitações e contratos administrativos, com ênfase na aplicação da Lei nº 14.133/2021.*

**2. Equipe Técnica Qualificada:**

*Encaminhamos a relação dos profissionais que compõem nossa equipe, acompanhada de seus currículos, comprovando a qualificação técnica de cada um para o desempenho das atividades relacionadas ao objeto contratado.*

**3. Reconhecimento Público:**

*Anexamos atestados emitidos por órgãos públicos declarações, certificados e outras documentações que evidenciam o reconhecimento público deste escritório como referência na área de consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos.*

Conforme solicitado, todos os documentos acima mencionados seguem anexados a esta resposta, para análise e consideração pela Câmara Municipal de Buriti-MA.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou fornecimento de documentação complementar que se faça necessária.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF

**SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

2 mensagens

Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com>  
Para: dwassessoriaeconsultoria@gmail.com

17 de janeiro de 2025 às 17:26

**À Empresa:****D. A. DUTRA-ME****CNPJ:** 43.956.620/0001-01**Endereço:** Rua dos Azulões, Office Tower, Coluna 27, Sala 527, nº 1, Renascença, São Luís-MA.**Email:** [dwassessoriaeconsultoria@gmail.com](mailto:dwassessoriaeconsultoria@gmail.com)**Prezados;**

Com base no Processo Administrativo nº 003/2025, que visa à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA**, solicitamos a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cartão do CNPJ da empresa;
- b) Contrato social com última alteração ou consolidado;
- c) Documentos pessoais dos sócios;
- d) Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- e) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- g) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na ausência desta, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- j) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista habilitado, comprovando a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial ou entidade competente. Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- k) Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) autenticados, comprovando a realização dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em).
- l) Apresentação da Carteira Regional de Contabilidade (CRC), Diplomas, Certificados, Comprovantes de Cursos de Formação, Técnicos que atestem a especialização notória do sócio da empresa;
- m) Histórico de atuação em serviços similares para órgãos públicos, com apresentação de contratos anteriores;
- n) Qualificação técnica e experiência da equipe envolvida;
- o) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo I);
- p) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal (Anexo II);
- q) Declarações de reconhecimento público da capacidade técnica do escritório (Anexo III);

O prazo para apresentação da documentação é de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta solicitação, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa formal por parte da empresa. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Buriti-MA, 17 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

**Comissão de Contratação**  
Câmara Municipal de Buriti-MA

 **Solicitação de documentos.pdf**  
518K

Folha 29  
Keato  
Rubrica

---

**dw assessoria** <dwassessoriaeconsultoria@gmail.com>  
Para: Câmara Municipal Buriti <camaramunicipalb@gmail.com>

17 de janeiro de 2025 às 17:48

Informamos que a documentação solicitada está sendo devidamente encaminhada.  
Solicitamos, por gentileza, a confirmação do recebimento.  
Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,  
Dourival Aragão Dutra  
Proprietário

[Citação ocultada]

---

 **HABILITAÇÃO DW - CM BURITI.rar**  
20838K



## DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Folha 91  
Keon  
Rubrica

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>43.956.620/0001-01</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>21/10/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>D A DUTRA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DW ASSESSORIA &amp; CONSULTORIA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade</b> <b>74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R DOS AZULOS, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527</b>	NÚMERO <b>1</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>65.075-060</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RENASCENCA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b>
UF <b>MA</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DWASSESSORIAECONSULTORIA@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(98) 3221-1608/ (98) 8400-0203</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/10/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/11/2023** às **14:19:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**ESTADO DO MARANHÃO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: DOURIVAL ARAÇÃO DUTRA



FILIAÇÃO  
JOSÉ ARAÇÃO DUTRA E MARIA JOSÉ ARAÇÃO DUTRA

DATA NASCIMENTO: 05/02/1977    ORGÃO EXPEDIDOR - FATOR RH: SSP/MA

NATURALIDADE: ANAJATUBA - MA

OBSERVAÇÃO:

*Dourival Araújo Dutra*  
ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 78820049368    DNI:    P-253    VIA-02  
REGISTRO GERAL: 000049842566-7    DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/06/2020  
REGISTRO CIVIL  
NASC. N. 6507 FLS 131 LIV 48 ANAJATUBA MA OF UNC

T. ELEITOR / ZONA / SEC    CTPS / SERIE / UF

NIS / PS / PASEP - IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CAN    CNS



MA809161164

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 01  
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL SOB A DENOMINAÇÃO  
D. A. DUTRA, CNPJ Nº 43.956.620/0001-01, NA FORMA  
ABAIXO.**

**DOURIVAL ARAGÃO DUTRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 05/02/1977 portador do RG 049842596-7, Órgão Emissor: SSP-MA inscrito no CPF 788.200.493-68, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, Rua Sevilha, S/N, Bloco 04, Apt.202, Condomínio Sabiá, Turu, CEP: 65066-900. Titular da empresa **D. A. DUTRA**, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o Nº 21102405546, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 43.956.620/0001-01, com sede na cidade de São Luís MA, na rua da Leôncio Rodrigues, Nº 224, Sala 202, Centro, CEP: 65.015-230.

Resolve alterar seu instrumento de empresário individual, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira – DO ENDEREÇO:** Fica alterado o endereço para a RUA DOS AZULOS, 01 - OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA – 527 RENASCENÇA – CEP: 65.075-060 – SÃO LUÍS - MA.

**Em face das alterações acima, consolida-se o instrumento de Empresário Individual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, em via única, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

**Cláusula Primeira – DA RAZÃO SOCIAL:** Empresa gira sob o Nome Empresarial **D. A. DUTRA**

**Cláusula Segunda – DO NOME DE FANTASIA:** - o nome fantasia usará a expressão: **DW ASSESSORIA & CONSULTORIA**

**Cláusula Terceira – DO CAPITAL SOCIAL:** o capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

**Cláusula Quarta – DO ENDEREÇO:** O empresário tem sua sede na cidade de São Luís - MA, na RUA DOS AZULOS, 01 - OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA – 527 – RENASCENÇA, CEP: 65.075-060 – SÃO LUÍS - MA.

**Cláusula Quinta – O Empresário Individual tem por objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas:**

- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

Folha 84  
R. 100  
RUBR

69.20-6-01 - Atividades de contabilidade  
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária  
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade  
74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem  
82.19-9-01 - Fotocópias  
82.19-9-99 -Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente  
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares  
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

**Cláusula Sexta** – O empresário declara, sob as penas de lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**Cláusula Sétima** – A empresa iniciou suas atividades em 20/10/2021 e seu prazo será por tempo indeterminado.

**Cláusula Oitava** – O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Nona** – Fica eleito o foro desta cidade São Luís – MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado Maranhão.

São Luís – MA, 26 de outubro de 2023

---

**DOURIVAL ARAGÃO DUTRA**  
Empresário



Folha 95  
Keon  
Rubrica

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa D A DUTRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
78820049368	DOURIVAL ARAGAO DUTRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2023 10:12 SOB N° 20231361351.  
PROTOCOLO: 231361351 DE 03/11/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315943259. CNPJ DA SEDE: 43956620000101.  
NIRE: 21102405546. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/11/2023.  
D A DUTRA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D A DUTRA  
CNPJ: 43.956.620/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:59:14 do dia 14/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2025.

Código de controle da certidão: **DD63.9728.1FA9.589B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 515829/24

**Data da Certidão:** 17/12/2024 10:21:00

CPF/CNPJ 43956620000101 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/03/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 106040/24

**Data da Certidão:** 17/12/2024 10:21:50

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 43956620000101

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 90 (noventa) dias: 17/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



PREFEITURA DE SAO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00009778702024

Validade: 18/03/2025



Folha 89

Keat  
R. 1000

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 43.956.620/0001-01	Inscrição Municipal: 3682404224
Razão Social: D A DUTRA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
821130000 – SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DOS AZULOES	
Número: 1	Complemento: EDIF:OFFICE TOWER; COLUNA 27; SALA 527;
Bairro: RENASCENCA	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65075060

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **18 de novembro de 2024 às 13:22**, sob o código de autenticidade nº **5B379C16F066C30FC5D624C8681BB0D5**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 43.956.620/0001-01  
**Razão Social:** D A DUTRA  
**Endereço:** RUA LEONCIO RODRIGUES 224 SALA 202 / CENTRO / SAO LUIS / MA / 65015-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

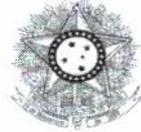
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/01/2025 a 06/02/2025

**Certificação Número:** 2025010805225688994649

Informação obtida em 17/01/2025 17:43:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHOFolha 91  
Keas  
Rubrica**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: D A DUTRA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 43.956.620/0001-01  
Certidão n°: 79545083/2024  
Expedição: 18/11/2024, às 13:21:10  
Validade: 17/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D A DUTRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.956.620/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 98342024  
Código de validação: 4DA97FD968  
( relativo ao Processo 860662024 )

Número da guia: 24057301002003820.

**USANDO** da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014) até o dia doze (12) do mês de dezembro (12) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**<sup>1</sup> distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **D A DUTRA**, inscrita no **CNPJ** nº. **43.956.620/0001-01**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Vanessa Cristina Ferreira Sales Coelho**, Assistente de informação, mat. 186890, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

**ANSELMO DE JESUS CARVALHO**  
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final  
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís  
Matrícula 100073

<sup>1</sup> **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

**Fórum Desembargador "Sarney Costa"**  
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737  
email: [distribuicao\\_slz@tjma.jus.br](mailto:distribuicao_slz@tjma.jus.br)

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 12/12/2024 16:56 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 98342024 / Código: 4DA97FD968  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente

Declaramos para os devidos fins que, caso nossa empresa seja contratada, o Sr. Wagno Setubal de Oliveira e o Sr. Yuri Gonçalves Miranda, serão os profissionais técnicos responsáveis e devidamente indicados para prestar todo o suporte necessário relacionado aos serviços contratados.

Para comprovação de sua qualificação técnica e acadêmica, anexamos a esta declaração os certificados e diplomas pertinentes.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

# CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

## YURI GONÇALVES MIRANDA

participou, com êxito, do curso **Licitações e contratações diretas conforme a Lei nº 14.133/2021: regulamentação, implementação e procedimentos eletrônicos** (36 horas), realizado nos dias 15 a 19 de julho de 2024, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 19 de julho de 2024.

**instituto**  
**CERTAME**

*Juaneire B Xavier*  
**A B XAVIER TREINAMENTOS**  
CNPJ - 11.669.032/0001-09



**Curso: Licitações e contratações diretas conforme a Lei nº 14.133/2021**

Com o Prof. Nilo Cruz Neto

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações.

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações.

Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas.

Módulo V: Cadastrando a empresa no SICAF: credenciamento, inclusão e atualização de documentos.

Módulo VI: Criando a conta da empresa para disputar licitações eletrônicas.

Módulo VII: Adesão de um órgão municipal para realizar licitações eletrônicas.

Módulo VIII: Como fazer pesquisa preliminar de preços.

Módulo IX: Pregão e Concorrência Eletrônica em sistemas alinhados à Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022.

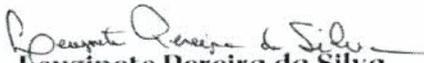


## CERTIFICADO



Certificamos que **WAGNO SETÚBAL DE OLIVEIRA (CPF 979.691.763-72)** participou do **1º QUALIFICA MARANHÃO: EDIÇÃO NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, realizado pela Escola de Governo do Maranhão, no período de 11 a 20 de abril de 2023, totalizando **46 horas**.

São Luís, 20 de abril de 2023.

  
**Leuzinete Pereira da Silva**  
DIRETORA DA ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO

GOVERNO DO  
**MARANHÃO**  
TRABALHANDO PARA TODOS

EGMA  
Escola de Governo  
do Maranhão

### Conteúdo Programático

1º Qualifica Maranhão: Edição Nova Lei de Licitações e Contratos (Regional São Luís)	
MÓDULO	CARGA HORÁRIA
Reestruturação e Planejamento na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos	8h
Fase Externa da Licitação e Dispensa Eletrônica Segundo a Lei 14.133/21	12h
Regulamentos Essenciais para a Implementação da Lei 14.133/2021	4h
Contratações Públicas- O Plano de Compras e o Planejamento Estratégico da Organização	4h
Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos	18h
<b>TOTAL</b>	<b>46h</b>



645d5b7a-8530-4ac6-ac24-6dab0a1f2e42

# CERTIFICADO

Certificamos que WAGNO SETÚBAL DE OLIVEIRA participou do curso "Gestão de Licitações" no período de 25/04/2019 a 26/04/2019 com carga horária de 12 hora(s).

São Luís (MA), 26 de abril de 2019

**FAMEM**  
Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

**EGM**  
ESCOLA DE GESTÃO MUNICIPAL  
Pela eficiência da gestão pública

*Erlânio Furtado Luna Xavier*  
Erlânio Furtado Luna Xavier  
Presidente

*Antonio Portilho Fonseca Filho*  
Antonio Portilho Fonseca Filho  
Diretor Executivo

**ESCOLA DE GESTÃO MUNICIPAL**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### MINISTRANTE(S) DO CURSO:

- Marcos Pereira Da Silva Filho

Folha 100  
K. L. D.  
Rubrica

## Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 1

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 07, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa D A DUTRA, município São Luís, CNPJ nº 43.956.620/0001-01, Número de Registro (NIRE) 21102405546.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 21/10/2021

Ato constitutivo: 21102405546

São Luís, 01/01/2022

---

DOURIVAL ARAGAO DUTRA  
Empresário, CONTADOR  
CRC/MA 8936



**D A DUTRA****CNPJ: 43.956.620/0001-01**

R LEONCIO RODRIGUES, SALA 202, Nº 224, CEP: 65.015-230, CENTRO, SÃO LUIS - MA

**NIRE:21102405546**

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO 31/12/2022

<b>RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS</b>	264.700,00
(-)DEDUÇÕES DE RECEITA	17.069,84
<b>RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL</b>	247.630,16
(-) CUSTOS	12.765,00
<b>RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	234.865,16
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	10.000,00
<b>RESULTADO ANTES DA OPERAÇÃO</b>	224.865,16
<b>RESULTADO DEPOIS DA PROVISÃO</b>	224.865,16
<b>RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO</b>	224.865,16

Recolhemos a exatidão da presente Demonstração de resultado realizada em 31/12/2022 conforme a documentação contabilizada apresentando o LUCRO de R\$ 224.865,16 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS SÃO LUIS -MA 31 DE DEZEMBRO 2022

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA  
CPF:788.200.493-68  
PROPRIETARIO

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA  
CPF:788.200.493-68  
CRC-MA:8936

**D A DUTRA****CNPJ: 43.956.620/0001-01**

R LEONCIO RODRIGUES, SALA 202, Nº 224, CEP: 65.015-230, CENTRO, SÃO LUIS - MA

**NIRE:21102405546****AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANO  
2022****Índice de Liquidez Corrente**

Ativo Circulante / Passivo Circulante

98.700,00 / 13.700,00 = **7,20438****Índice de Liquidez Seca**

(Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante

98.700,00 / 13.700,00 = **7,20438****Índice de Liquidez Geral**(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo  
Circulante + Passivo Não Circulante)113.700,00 / 13.700,00 = **8,29927****Índice de SOLVÊNCIA GERAL**

Ativo total / Passivo circulante + Exigível a longo a prazo

113.700,00 / 13.700,00 = **8,30**

SÃO LUIS -MA 31 DE DEZEMBRO 2022

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA  
CPF:788.200.493-68  
CRC-MA:8936DOURIVAL ARAGÃO DUTRA  
CPF:788.200.493-68  
PROPRIETARIO



DW ASSESSORIA &amp; CONSULTORIA

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS****Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022****1- CONTEXTO OPERACIONAL**

A Empresa D A DUTRA - ME, constituída em 21 de Outubro de 2021, e com sede no em SÃO LUIS do Maranhão, Inscrita no CNPJ N°: 43.956.620/0001-01 com NIRE N: 21102405546, tem como objeto social Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. A Empresa está estruturada como Empresário Individual, localizado na R LEONCIO RODRIGUES, SALA 202, N°224, CEP: 65.015-230, CENTRO, SÃO LUIS - MA.

**2- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

**3- NOTAS EXPLICATIVAS****3.1-Ativo Circulante**

## a) Banco C/ Movimento

Inclui os recursos depositados em Contas- Corrente de livre movimentação. As contas de livre movimentação são as contas bancárias cujo saldo pode ser sacado imediatamente pelo cliente no todo ou em parte.

Descrição 31/12/2022

Banco C/ Movimento	35.700,00
Total	35.700,00

## b) Clientes

Está registrado pelas vendas ou prestação de serviços em curto prazo, evidenciando o saldo a receber no final do exercício.

Descrição 31/12/2022

Clientes	35.000,00
Total	35.000,00

## c) Equip. e periféricos

São computadores, equipamentos de informática e dispositivos ou acessório que trabalham em conjunto com o computador.

Descrição 31/12/2022

Equip. Periféricos	15.000,00
Total	15.000,00

**D A DUTRA-ME****CNPJ: 43.956.620/0001-01****Rua Leônio Rodrigues, Edifício Débora Ávila sala 202, nº 224, Centro, São Luis-MA****E-mail.: [dwassessoriaeconsultoria@gmail.com](mailto:dwassessoriaeconsultoria@gmail.com) – Fone: 98 3221-1608**

### 3.2-Passivo Circulante

d) Imposto a pagar

Referem se às questões relacionadas ao pagamento de impostos.

Descrição 31/12/2022

Imposto a pagar 4.500,00

Total 4.500,00

### 3.3-Patrimônio Líquido

e) Capital Social

O capital social da Empresa, em 31 de dezembro de 2022, era composto de R\$ 100.000,00 (CEM mil reais)

Folha 106  
Read  
Rubrica

## Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 1

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 07, e serviu para escrituração no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, da empresa D A DUTRA.

São Luís, 31/12/2022

---

DOURIVAL ARAGAO DUTRA  
Empresário, CONTADOR  
CRC/MA 8936



Folha 107  
R. L. C.  
Rubrica

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa D A DUTRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
78820049368	DOURIVAL ARAGAO DUTRA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 04/01/2023 14:19 SOB N° 20230006264.  
PROTOCOLO: 230006264 DE 03/01/2023. NIRE: 21102405546.  
D A DUTRA

**JUCEMA**

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
SÃO LUÍS, 04/01/2023  
empresafacil.ma.gov.br



**D A DUTRA****CNPJ: 43.956.620/0001-01**

R LEONCIO RODRIGUES, SALA 202, Nº 224, CEP: 65.015-230, CENTRO, SÃO LUIS - MA

**NIRE:21102405546**Folha 109  
Reas  
Rubrica

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO 31/12/2022

<b>RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS</b>	264.700,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA	17.069,84
<b>RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL</b>	247.630,16
(-) CUSTOS	12.765,00
<b>RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	234.865,16
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	10.000,00
<b>RESULTADO ANTES DA OPERAÇÃO</b>	224.865,16
<b>RESULTADO DEPOIS DA PROVISÃO</b>	224.865,16
<b>RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO</b>	224.865,16

Recolhemos a exatidão da presente Demonstração de resultado realizada em 31/12/2022 conforme a documentação contabilizada apresentando o LUCRO de R\$ 224.865,16 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS SÃO LUIS -MA 31 DE DEZEMBRO 2022

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA  
CPF:788.200.493-68  
PROPRIETARIO

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA  
CPF:788.200.493-68  
CRC-MA:8936

**D A DUTRA****CNPJ: 43.956.620/0001-01**

R LEONCIO RODRIGUES, SALA 202, Nº 224, CEP: 65.015-230, CENTRO, SÃO LUIS - MA

**NIRE:21102405546**Folha 110  
R. L. D. Dutra  
Rubrica**AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANO  
2022****Índice de Liquidez Corrente**

Ativo Circulante / Passivo Circulante

98.700,00 / 13.700,00 = **7,20438****Índice de Liquidez Seca**

(Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante

98.700,00 / 13.700,00 = **7,20438****Índice de Liquidez Geral**(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo  
Circulante + Passivo Não Circulante)113.700,00 / 13.700,00 = **8,29927****Índice de SOLVÊNCIA GERAL**

Ativo total / Passivo circulante + Exigível a longo a prazo

113.700,00 / 13.700,00 = **8,30**

SÃO LUIS -MA 31 DE DEZEMBRO 2022

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA

CPF:788.200.493-68

CRC-MA:8936

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA

CPF:788.200.493-68

PROPRIETARIO



DW ASSESSORIA &amp; CONSULTORIA

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS****Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022**Folha 111  
Kelton  
Rubrica**1- CONTEXTO OPERACIONAL**

A Empresa D A DUTRA - ME, constituída em 21 de Outubro de 2021, e com sede no em SÃO LUIS do Maranhão, Inscrita no CNPJ Nº: 43.956.620/0001-01 com NIRE N: 21102405546, tem como objeto social Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. A Empresa está estruturada como Empresário Individual, localizado na R LEONCIO RODRIGUES, SALA 202, Nº224, CEP: 65.015-230, CENTRO, SÃO LUIS - MA.

**2- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

**3- NOTAS EXPLICATIVAS****3.1-Ativo Circulante**

## a) Banco C/ Movimento

Inclui os recursos depositados em Contas- Corrente de livre movimentação. As contas de livre movimentação são as contas bancárias cujo saldo pode ser sacado imediatamente pelo cliente no todo ou em parte.

Descrição 31/12/2022

Banco C/ Movimento	35.700,00
Total	35.700,00

## b) Clientes

Está registrado pelas vendas ou prestação de serviços em curto prazo, evidenciando o saldo a receber no final do exercício.

Descrição 31/12/2022

Clientes	35.000,00
Total	35.000,00

## c) Equip. e periféricos

São computadores, equipamentos de informática e dispositivos ou acessório que trabalham em conjunto com o computador.

Descrição 31/12/2022

Equip. Periféricos	15.000,00
Total	15.000,00

**D A DUTRA-ME****CNPJ: 43.956.620/0001-01****Rua Leônio Rodrigues, Edifício Débora Ávila sala 202, nº 224, Centro, São Luis-MA****E-mail.: [dwassessoriaeconsultoria@gmail.com](mailto:dwassessoriaeconsultoria@gmail.com) – Fone: 98 3221-1608**

Folha 112  
K. C. C.  
Rubrica**3.2-Passivo Circulante**

d) Imposto a pagar

Referem se às questões relacionadas ao pagamento de impostos.

Descrição 31/12/2022

Imposto a pagar 4.500,00

Total 4.500,00

**3.3-Patrimônio Líquido**

e) Capital Social

O capital social da Empresa, em 31 de dezembro de 2022, era composto de R\$ 100.000,00 (CEM mil reais)

D A DUTRA-ME

CNPJ: 43.956.620/0001-01

Rua Leôncio Rodrigues, Edifício Débora Ávila sala 202, nº 224, Centro, São Luis-MA

E-mail.: [dwassessoriaeconsultoria@gmail.com](mailto:dwassessoriaeconsultoria@gmail.com) – Fone: 98 3221-1608



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa D A DUTRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
78820049368	DOURIVAL ARAGAO DUTRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2023 16:01 SOB N° 20230006205.  
PROTOCOLO: 230006205 DE 03/01/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300069639. CNPJ DA SEDE: 43956620000101.  
NIRE: 21102405546. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/12/2022.  
D A DUTRA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12300109606 em 04/01/2023, protocolo 230006264. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	D A DUTRA
Número de Registro:	21102405546
CNPJ:	43956620000101
Município:	São Luís

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	1
Período de Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
78820049368	DOURIVAL ARAGAO DUTRA	MA8936

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 04/01/2023 14:19 SOB Nº 20230006264.  
PROTOCOLO: 230006264 DE 03/01/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12300109606. NIRE: 21102405546.  
D A DUTRA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
SÃO LUÍS, 04/01/2023  
[empresafacil.ma.gov.br](http://empresafacil.ma.gov.br)



**D A DUTRA****CNPJ: 43.956.620/0001-01**

R DOS AZULÕES, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENÇA , CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA

**NIRE:21102405546**Folha 116Keat  
Rubrica

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO 31/12/2023

<b>RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS</b>	484.300,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA	37.406,09
<b>RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL</b>	446.893,91
(-) CUSTOS	22.100,00
<b>RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	424.793,91
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	11.236,00
<b>RESULTADO ANTES DA OPERAÇÃO</b>	413.557,91
<b>RESULTADO DEPOIS DA PROVISÃO</b>	413.557,91
<b>RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO</b>	413.557,91

Recolhemos a exatidão da presente Demonstração de resultado realizada em 31/12/2023 conforme a documentação contabilizada apresentando o LUCRO de R\$ 413.557,91 (QUATROCENTOS E TREZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS SÃO LUIS -MA 31 DE DEZEMBRO 2023

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA  
CPF:788.200.493-68  
PROPRIETARIO

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA  
CPF:788.200.493-68  
CRC-MA:8936

**D A DUTRA****CNPJ: 43.956.620/0001-01**

R DOS AZULOS, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENCA , CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA

**NIRE:21102405546**Folha 117Keato  
Rubrica**AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANO  
2023****Índice de Liquidez Corrente**

Ativo Circulante / Passivo Circulante

93.420,00 / 9.720,00 = **9,611111****Índice de Liquidez Seca**

(Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante

93.420,00 / 9.720,00 = **9,611111****Índice de Liquidez Geral**(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo  
Circulante + Passivo Não Circulante)109.720,00 / 9.720,00 = **11,28807****Índice de SOLVÊNCIA GERAL**

Ativo total / Passivo circulante + Exigível a longo a prazo

109.720,00 / 9.720,00 = **11,28807**

SÃO LUIS -MA 31 DE DEZEMBRO 2023

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA

CPF:788.200.493-68

CRC-MA:8936

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA

CPF:788.200.493-68

PROPRIETARIO



DW ASSESSORIA & CONSULTORIA

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023

### 1- CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa D A DUTRA , constituída em 21 de Outubro de 2021, e com sede no em SÃO LUIS do Maranhão, Inscrita no CNPJ N°: 43.956.620/0001-01 com NIRE N: 21102405546, tem como objeto social Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. A Empresa está estruturada como Empresário Individual, localizado na R DOS AZULOES, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, n°1, RENASCENCA , CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA.

### 2- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

### 3- NOTAS EXPLICATIVAS

#### 3.1-Ativo Circulante

##### a) Banco C/ Movimento

Inclui os recursos depositados em Contas- Corrente de livre movimentação. As contas de livre movimentação são as contas bancárias cujo saldo pode ser sacado imediatamente pelo cliente no todo ou em parte.

Descrição 31/12/2023

Banco C/ Movimento	33.620,00
Total	33.620,00

##### b) Clientes

Está registrado pelas vendas ou prestação de serviços em curto prazo, evidenciando o saldo a receber no final do exercício.

Descrição 31/12/2023

Clientes	42.800,00
Total	42.800,00

D A DUTRA-ME

CNPJ: 43.956.620/0001-01

R DOS AZULOES, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, n°1, RENASCENCA ,  
CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA

E-mail.: [dwassessoriaeconsultoria@gmail.com](mailto:dwassessoriaeconsultoria@gmail.com) – Fone: 98 3221-1608



DW ASSESSORIA & CONSULTORIA  
c) Equip. e periféricos

São computadores, equipamentos de informática e dispositivos ou acessório que trabalham em conjunto com o computador.

Descrição 31/12/2023

Equip. Periféricos	16.300,00
Total	16.300,00

### 3.2-Passivo Circulante

d) Imposto a pagar

Referem se às questões relacionadas ao pagamento de impostos.

Descrição 31/12/2023

Imposto a pagar	3.200,00
Total	3.200,00

### 3.3-Patrimônio Líquido

e) Capital Social

O capital social da Empresa, em 31 de dezembro de 2023, era composto de R\$ 100.000,00 (CEM mil reais)

D A DUTRA-ME

CNPJ: 43.956.620/0001-01

R DOS AZULOES, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, n°1, RENASCENCA ,  
CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA

E-mail.: [dwassessoriaeconsultoria@gmail.com](mailto:dwassessoriaeconsultoria@gmail.com) – Fone: 98 3221-1608



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa D A DUTRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
78820049368	DOURIVAL ARAGAO DUTRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2024 10:34 SOB N° 20240520874.  
PROTOCOLO: 240520874 DE 23/04/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405677688. CNPJ DA SEDE: 43956620000101.  
NIRE: 21102405546. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/04/2024.  
D A DUTRA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12405738113 em 24/04/2024, protocolo 240520939. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	D A DUTRA
Número de Registro:	21102405546
CNPJ:	43956620000101
Município:	São Luís

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	2
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
78820049368	DOURIVAL ARAGAO DUTRA	MA8936

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 24/04/2024 07:35 SOB N° 20240520939.  
PROTOCOLO: 240520939 DE 18/04/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12405738113. NIRE: 21102405546.  
D A DUTRA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
SÃO LUÍS, 24/04/2024  
[empresafacil.ma.gov.br](http://empresafacil.ma.gov.br)

## Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 2

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 08, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa D A DUTRA, município São Luís, CNPJ nº 43.956.620/0001-01, Número de Registro (NIRE) 21102405546.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 21/10/2021

Nº constitutivo: 21102405546

São Luís, 01/01/2023

\_\_\_\_\_  
DOURIVAL ARAGAO DUTRA  
Empresário, PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE  
CRC/MA 8936

**D A DUTRA**

CNPJ: 43.956.620/0001-01

R DOS AZULOS, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENCA , CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA

NIRE:21102405546

**LIVRO DIÁRIO 2023**

DATA	HISTORICO
	BANCO C/ MOVIMENTO
	Valores ref contabilização ano 2023
	CAIXA
	Valores ref contabilização ano 2023
	CLIENTES
	Valores ref contabilização ano 2023
	EQUIP PERIFERICOS
	Valores ref contabilização ano 2023
	IMPOSTO A PAGAR
	Valores ref contabilização ano 2023
	ALUGUEL A PAGAR
	Valores ref contabilização ano 2023
	HONORARIOS CONTABEIS
	Valores ref contabilização ano 2023
	LUZ
	Valores ref contabilização ano 2023
	CAPITAL SOCIAL
	Valores ref contabilização ano 2023
	<b>TOTAL 2023</b>

DEBITO	CREDITO
R\$ 33.620,00	
R\$ 17.000,00	
R\$ 42.800,00	
R\$ 16.300,00	
	R\$ 3.200,00
	R\$ 1.000,00
	R\$ 4.320,00
	R\$ 1.200,00
	R\$ 100.000,00
<b>R\$ 109.720,00</b>	<b>R\$ 109.720,00</b>



*Keenan*  
Rubrica**D A DUTRA****CNPJ: 43.956.620/0001-01**

R DOS AZULOS, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENCA , CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA

**NIRE:21102405546**

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO 31/12/2023

<b>RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS</b>	484.300,00
(-)DEDUÇÕES DE RECEITA	37.406,09
<b>RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL</b>	446.893,91
(-) CUSTOS	22.100,00
<b>RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	424.793,91
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	11.236,00
<b>RESULTADO ANTES DA OPERAÇÃO</b>	413.557,91
<b>RESULTADO DEPOIS DA PROVISÃO</b>	413.557,91
<b>RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO</b>	413.557,91

Recolhemos a exatidão da presente Demonstração de resultado realizada em 31/12/2023 conforme a documentação contabilizada apresentando o LUCRO de R\$ 413.557,91 (QUATROCENTOS E TREZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS SÃO LUIS -MA 31 DE DEZEMBRO 2023

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA  
CPF:788.200.493-68  
PROPRIETARIO

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA  
CPF:788.200.493-68  
CRC-MA:8936

**D A DUTRA****CNPJ: 43.956.620/0001-01**

R DOS AZULÕES, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENÇA , CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA

**NIRE:21102405546**Folha 126K. 2023  
Rubrica**AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ANO  
2023****Índice de Liquidez Corrente**

Ativo Circulante / Passivo Circulante

93.420,00 / 9.720,00 = **9,611111****Índice de Liquidez Seca**

(Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante

93.420,00 / 9.720,00 = **9,611111****Índice de Liquidez Geral**(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo  
Circulante + Passivo Não Circulante)109.720,00 / 9.720,00 = **11,28807****Índice de SOLVÊNCIA GERAL**

Ativo total / Passivo circulante + Exigível a longo a prazo

109.720,00 / 9.720,00 = **11,28807**

SÃO LUIS -MA 31 DE DEZEMBRO 2023

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA

CPF:788.200.493-68

CRC-MA:8936

DOURIVAL ARAGÃO DUTRA

CPF:788.200.493-68

PROPRIETARIO



DW ASSESSORIA & CONSULTORIA

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023

Página 6 de 9  
Folha 127

R. e. a. s.  
Rubrica:

### 1- CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa D A DUTRA , constituída em 21 de Outubro de 2021, e com sede no em SÃO LUIS do Maranhão, Inscrita no CNPJ N°: 43.956.620/0001-01 com NIRE N: 21102405546, tem como objeto social Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. A Empresa está estruturada como Empresário Individual, localizado na R DOS AZULOES, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, n°1, RENASCENCA , CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA.

### 2- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

### 3- NOTAS EXPLICATIVAS

#### 3.1-Ativo Circulante

##### a) Banco C/ Movimento

Inclui os recursos depositados em Contas- Corrente de livre movimentação. As contas de livre movimentação são as contas bancárias cujo saldo pode ser sacado imediatamente pelo cliente no todo ou em parte.

Descrição 31/12/2023

Banco C/ Movimento	33.620,00
Total	33.620,00

##### b) Clientes

Está registrado pelas vendas ou prestação de serviços em curto prazo, evidenciando o saldo a receber no final do exercício.

Descrição 31/12/2023

Clientes	42.800,00
Total	42.800,00

D A DUTRA-ME

CNPJ: 43.956.620/0001-01

R DOS AZULOES, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, n°1, RENASCENCA ,  
CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA

E-mail.: [dwassessoriaeconsultoria@gmail.com](mailto:dwassessoriaeconsultoria@gmail.com) – Fone: 98 3221-1608



DW ASSESSORIA & CONSULTORIA  
c) Equip. e periféricos

São computadores, equipamentos de informática e dispositivos ou acessório que trabalham em conjunto com o computador.

Descrição 31/12/2023

Equip. Periféricos	16.300,00
Total	16.300,00

### 3.2-Passivo Circulante

d) Imposto a pagar

Referem se às questões relacionadas ao pagamento de impostos.

Descrição 31/12/2023

Imposto a pagar	3.200,00
Total	3.200,00

### 3.3-Patrimônio Líquido

e) Capital Social

O capital social da Empresa, em 31 de dezembro de 2023, era composto de R\$ 100.000,00 (CEM mil reais)

D A DUTRA-ME

CNPJ: 43.956.620/0001-01

R DOS AZULOES, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527, nº1, RENASCENCA ,  
CEP: 65.075-060 SÃO LUIS - MA

E-mail.: [dwassessoriaeconsultoria@gmail.com](mailto:dwassessoriaeconsultoria@gmail.com) – Fone: 98 3221-1608

## Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 2

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 08, e serviu para escrituração no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, da empresa D A DUTRA.

São Luís, 31/12/2023

\_\_\_\_\_  
DOURIVAL ARAGAO DUTRA  
Empresário, PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE  
CRC/MA 8936



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa D A DUTRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
78820049368	DOURIVAL ARAGAO DUTRA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 24/04/2024 07:35 SOB Nº 20240520939.  
PROTOCOLO: 240520939 DE 18/04/2024. NIRE: 21102405546.  
D A DUTRA

**JUCEMA**

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
SÃO LUÍS, 24/04/2024  
empresafacil.ma.gov.br

Folha 131  
Kleon  
Rubrica

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO.... : D A DUTRA  
NOME FANTASIA.. : DW ASSESSORIA & CONSULTORIA  
REGISTRO..... : MA-001409/O-0  
CATEGORIA..... : EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)  
CNPJ..... : 43.956.620/0001-01

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 21/12/2023 as 09:27:29.

Válido até: 20/03/2024.

Código de Controle: 227976.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

Folha 132  
Keat  
Rúbrica

## Conselho Regional de Contabilidade do MARANHÃO

### ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O **Conselho Regional de Contabilidade do MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº MA-001409/O-0

VÁLIDO ATÉ: 31/03/2025

#### IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... : D A DUTRA  
 NOME DE FANTASIA... : DW ASSESSORIA & CONSULTORIA  
 CATEGORIA ..... : EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)  
 CNPJ ..... : 43.956.620/0001-01  
 ENDEREÇO ..... : R LEONCIO RODRIGUES, 224 SALA 202, CENTRO - 65015-230  
 ATIVIDADES :

#### TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
MA-008936/O-0	DOURIVAL ARAGAO DUTRA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	TITULAR / Resp. Técnico
MA-014250/O-6	RENATO LISBOA BARBOSA	CONTADOR	CONTRATADO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 18/12/2024 as 14:44:49.

Válido até: 31/03/2025.

Código de Controle: 845094.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

Folha 133  
 Rubric: K. e. s.

## Conselho Regional de Contabilidade do MARANHÃO

### ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O **Conselho Regional de Contabilidade do MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº MA-001409/O-0

VÁLIDO ATÉ: 31/03/2024

#### IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... : D A DUTRA  
 NOME DE FANTASIA... : DW ASSESSORIA & CONSULTORIA  
 CATEGORIA ..... : EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)  
 CNPJ ..... : 43.956.620/0001-01  
 ENDEREÇO ..... : R LEONCIO RODRIGUES, 224 SALA 202, CENTRO - 65015-230  
 ATIVIDADES :

#### TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
MA-008936/O-0	DOURIVAL ARAGAO DUTRA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	TITULAR / Resp. Técnico
MA-014250/O-6	RENATO LISBOA BARBOSA	CONTADOR	CONTRATADO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 20/02/2024 as 11:47:13.  
 Válido até: 31/03/2024.

Código de Controle: 471313.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de direito que a empresa **D A DUTRA-ME (DW ASSESSORIA & CONSULTORIA)**, inscrito no CNPJ sob o nº. 43.956.620/0001-01, prestou os serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Axixá/MA, os quais foram executados de forma satisfatória e obedecendo as especificações, condições e prazos previstos nas cláusulas contratuais.

Axixá, 05 de janeiro de 2023.

ADERSON

SILVA:46664084368

Assinado de forma digital por  
ADERSON SILVA:46664084368  
Dados: 2023.01.05 14:16:31  
-03'00'

**Aderson Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Axixá/MA



**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO, com sede na Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 65.200-000 – Pinheiro – MA CNPJ 41.611799/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor José Lucas Pereira Fernandes, inscrito no CPF sob o nº. 944.620.381-34, denominada CONTRATANTE, **ATESTA**, para os devidos fins, que a **D. A. DUTRA – ME**, inscrita no CNPJ no 43.956.620/0001-01, com sede na Rua dos Azulões, no 01, Office Tower, Coluna 27, Sala 527, Renascença, São Luis – MA, representa da pelo seu Proprietário, Sr. Dourival Aragão Dutra portador do CPF no 788.200.493-68, doravante denominada CONTATADA, executou para este Órgão, os serviços abaixo especificados, conforme Contrato nº 002/2024:

**1. OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Pinheiro - MA.

**2. PERÍODO:** de 19/01/2024 a 17/01/2025.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pinheiro/MA, 26 de dezembro de 2024.

JOSE LUCAS PEREIRA  
FERNANDES:944620381  
34

Assinado de forma digital por JOSE  
LUCAS PEREIRA  
FERNANDES:94462038134  
Dados: 2024.12.26 16:29:27 -03'00'

**José Lucas Pereira Fernandes**  
Presidente da Câmara



## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa **D. A. DUTRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.956.620/0001-01**, com sede à **Rua Leôncio Rodrigues, 224, sala 202 - centro, São Luís MA CEP: 65.015-230**, prestou serviços à **Câmara Municipal de Jenipapo do Vieiras**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.673.013/0001-94**, referente aos serviços de consultoria em licitação e contratos administrativo a está casa legislativa, no exercício de 2021 e 2022, os quais foram executados de forma satisfatória e obedecendo as especificações, condições e prazos previstos nas cláusulas contratuais.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Jenipapo do Vieiras, 03 de março de 2023.

ANTONIO CLELDES  
FERREIRA  
SANTANA:61860930344

Assinado de forma digital por  
ANTONIO CLELDES FERREIRA  
SANTANA:61860930344  
Dados: 2023.03.03 07:58:05  
-03'00'

Antônio Cleldes Ferreira Santana  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO, com sede na Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 65.200-000 – Pinheiro – MA CNPJ 41.611799/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor José Lucas Pereira Fernandes, inscrito no CPF sob o nº. 944.620.381-34, denominada CONTRATANTE, **ATESTA**, para os devidos fins, que a **D. A. DUTRA – ME**, inscrita no CNPJ no 43.956.620/0001-01, com sede na Rua dos Azulões, no 01, Office Tower, Coluna 27, Sala 527, Renascença, São Luis – MA, representa da pelo seu Proprietário, Sr. Dourival Aragão Dutra portador do CPF no 788.200.493-68, doravante denominada CONTATADA, executou para este Órgão, os serviços abaixo especificados, conforme Contrato nº 002/2024:

**1. OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Pinheiro - MA.

**2. PERÍODO:** de 19/01/2024 a 17/01/2025.

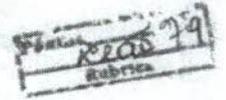
Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pinheiro/MA, 26 de dezembro de 2024.

JOSE LUCAS PEREIRA  
FERNANDES:944620381  
34

Assinado de forma digital por JOSE  
LUCAS PEREIRA  
FERNANDES:94462038134  
Dados: 2024.12.26 16:29:27 -03'00'

**José Lucas Pereira Fernandes**  
Presidente da Câmara

**CONTRATO Nº 001/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023  
DISPENSA Nº 001/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE AXIXÁ E A EMPRESA D. A. DUTRA-  
ME.**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ**, CNPJ nº. 69.568.475/0001-85, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **ADERSON SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 466.640.843-68 doravante denominada **CONTRATANTE**; e a Empresa **D. A. DUTRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.956.620/0001-01, com sede na Rua Leôncio Rodrigues, Edifício Débora Ávila sala 202, nº 224, Centro, São Luis-MA, neste ato representada por sua representante legal a Senhor **DOURIVAL ARAGÃO DUTRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. 788.200.493-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- I.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Axixá-MA, nos termos do Termo de Referência.
- I.2. Vincula-se ao presente contrato o termo de **Dispensa nº 001/2023**, bem como a proposta da Contratada os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- II.1. Prestar os serviços nas condições estabelecidas no termo de referência e na Proposta Financeira;
- II.2. Responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
- II.3. Cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.5. Empregar mão-de-obra especializada e material de qualidade para atender as demandas solicitadas;
- II.6. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;



- II.7. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.8. Manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.9. Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto;
- II.10. Assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos bens empregados no serviço, garantindo o perfeito funcionamento, de modo a não suspender ou paralisar os serviços por falhas ou defeitos em qualquer dos equipamentos;
- II.11. Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões que se fizerem acessórios, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.
- II.11. aceitar supervisão dos serviços de servidor designado pela contratante;
- II.12. Responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no contrato, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo lícitado;
- II.13. Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da contratante;
- II.15. Empregar mão-de-obra especializada, onde os profissionais que irão realizar os procedimentos deverão estarem devidamente registrados no seu conselho de classe com autorização legal para o exercício da profissão e ainda habilidade técnica visando o melhor resultado do serviço;
- II.16. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.17. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.18. Manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da contratante.
- II.19. Indicar representante para relacionar-se com a contratante como responsável pela execução do objeto;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- III.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- III.2. Garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;
- III.3. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;



III.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o previsto neste contrato;

III.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

III.6. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

VI.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) que será pago em parcelas iguais de R\$ R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensal, pago todas dentro do exercício de 2023.

IV.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

V.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Axixá:

Órgão	01 – PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária	CAMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ
Projeto Atividade	01.031.0001.2002.0000
Ação	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Valor	R\$ 51.444,85 (CINQUENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

VI.1. Os pagamentos das operações do objeto acima mencionado, serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, de cada item devidamente atestadas pelos setores competentes da CONTRATANTE.

VI.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI.3. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

- sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- os valores são fixos e irredutíveis durante o período de vigência do contrato;
- os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;



d) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada à execução na forma do inciso anterior;

e) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

VII.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento das propostas, bem como as condições estabelecidas na Dispensa 001/2023.

VII.2. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

VIII. A CONTRATANTE designa o servidor, a senhora **Maria Veranice Bortalho Rocha**, **Portaria nº 012/2021** para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, acompanhando-o e fiscalizando sua execução.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES**

IX.1. O regime jurídico deste contrato confere à contratante a prerrogativa de:

ix.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

ix.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens ix.2.1 a ix.2.10 e ix.2.14 deste contrato;

ix.1.3. Fiscalizar-lhe a execução;

ix.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

ix.2. Constituem motivo para rescisão deste contrato:

ix.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

ix.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

ix.2.3. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

ix.2.4. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

ix.2.5. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos na **dispensa 001/2023**;

ix.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como as de seus superiores;

ix.2.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

ix.2.8. A dissolução da sociedade da CONTRATADA;

ix.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução deste contrato;

ix.2.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no **processo administrativo nº 001/2023**;



83  
Rubrica

Ix.2.11. A supressão, por parte da contratante, de serviços acarretando modificações do valor inicial deste contrato além do limite permitido no do art. 125 da lei nº 14.133/21;  
Ix.2.12. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Ix.2.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Câmara Municipal De Axixá o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Ix.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

Ix.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Ix.3.1. A rescisão deste contrato poderá ser:

Ix.3.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante nos casos enumerados nos itens ix.2.1 a ix.2.10 e ix.2.14;

Ix.3.1.2. Administrativa ou amigável devendo ser procedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a contratante;

Ix.3.1.3. Judicial, nos demais casos.

Ix.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens ix.2.10 a ix.2.14, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

Ix.4.1. Pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão.

Ix.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Ix.6. A rescisão de que trata o item ix.3.1.1 acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

Ix.6.2. Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

Ix.7. A aplicação das medidas previstas nos itens ix.6.1 e ix.6.2 fica a critério da contratante, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

Ix.8. É permitido a contratante, no caso de concordata da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle das atividades de serviços;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

X.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei

a) Advertência;



84  
Rubrica

- b) Multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- e) § Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

XI.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos na lei nº 14.133/21, em especial:

XI.2. Unilateralmente pela administração:

XI.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

XI.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.

XI.3. Por acordo das partes:

XI.3.1. Quando conveniente a substituição de garantia de execução;

XI.3.2. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

XI.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XI.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

XII.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21 e o código de defesa do consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

XIII.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

XIV.1. O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, a partir da publicação da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



Kleon  
Rubrica

Fica eleito o Foro da Comarca de Icatu/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Axixá-MA, 20 de janeiro de 2023

Aderson Silva  
**ADERSON SILVA**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

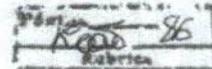
DOURIVAL ARAGAO Assinado de forma digital por  
DOURIVAL ARAGAO  
DUTRA:78820049368  
Dados: 2023.01.20 10:55:59 -03'00'  
DUTRA:78820049368

**D. A. DUTRA-ME**  
DOURIVAL ARAGÃO DUTRA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Kleon  
605167413-72  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

Referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Axixá-MA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas na Processo Administrativo nº 001/2023, conforme na planilha de preços anexa ao processo.

Referência:

Processo Administrativo nº 001/2023

Dispensa nº 001/2023

Contrato Nº 001/2023

Valor do global do contrato de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) que será pago em parcelas iguais de R\$ R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensal, pago todas dentro do exercício de 2023.

Ao Senhor

**DOURIVAL ARAGÃO DUTRA**

CPF nº. 788.200.493-68

Pela presente ordem de fornecimento, autorizamos a empresa D. A. DUTRA-ME, inscrita no CNPJ nº 43.956.620/0001-01, com sede na Rua Leôncio Rodrigues, Edifício Débora Ávila sala 202, nº 224, Centro, São Luis-MA, a iniciar até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento desta Ordem de Serviço, os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a Câmara Municipal de Axixá-MA e a empresa em epigrafe.

Axixá-MA, 20 de janeiro de 2023.

**ADERSON SILVA**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Câmara Municipal de Anajatuba /MA  
Proc. nº: **002/2023**  
Fls. 100  
Rubrica: Keat

**CONTRATO Nº 005/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

DISPENSA Nº 002/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
ANAJATUBA E A EMPRESA D. A. DUTRA-ME.**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**, CNPJ nº. 35.197.375/0001-78, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **RODRIGO ANTÔNIO LISBOA DUTRA**, inscrito no CPF sob o nº. 014.942.023-44, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a Empresa **D. A. DUTRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.956.620/0001-01, com sede na Rua Leônicio Rodrigues, Edifício Débora Ávila sala 202, nº 224, Centro, São Luis-MA, neste ato representada por sua representante legal a Senhor **DOURIVAL ARAGÃO DUTRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. 788.200.493-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- I.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Anajatuba-MA, nos termos do Termo de Referência.
- I.2. Vincula-se ao presente contrato o termo de **Dispensa nº 002/2023**, bem como a proposta da Contratada os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- II.1. prestar os serviços nas condições estabelecidas no termo de referência e na Proposta Financeira;
- II.2. Responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
- II.3. Cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.5. Empregar mão-de-obra especializada e material de qualidade para atender as demandas solicitadas;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Câmara Municipal de Anajatuba /MA  
Proc. nº: **002/2023**  
Fls. 101  
Rubrica: Ne

- II.6. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.7. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.8. Manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.9. Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto;
- II.10. assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos bens empregados no serviço, garantindo o perfeito funcionamento, de modo a não suspender ou paralisar os serviços por falhas ou defeitos em qualquer dos equipamentos;
- II.11. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões que se fizerem acessórios, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.
- II.11. Aceitar supervisão dos serviços de servidor designado pela contratante;
- II.12. Responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
- II.13. Cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.15. Empregar mão-de-obra especializada, onde os profissionais que irão realizar os procedimentos deverão estarem devidamente registrados no seu conselho de classe com autorização legal para o exercício da profissão e ainda habilidade técnica visando o melhor resultado do serviço;
- II.16. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.17. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.18. Manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.19. Indicar representante para relacionar-se com a Contratante como responsável pela execução do objeto;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- III.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Câmara Municipal de Anajatuba /MA
Proc. nº: <b>002/2023</b>
Fls. <u>102</u>
Rubrica: <u>Ne</u>

III.2. Garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;

III.3. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

III.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o previsto neste contrato;

III.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

III.6. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

VI.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ **55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais) que será pago em parcelas iguais de R\$ R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscientos reais) mensal, pago todas dentro do exercício de 2023.**

IV.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

V.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Anajatuba:

01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.84 – ATUAÇÃO LEGISLATIVA

01.01.01.031.84.2.002 – MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

VI.1. Os pagamentos das operações do objeto acima mencionado, serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, de cada item devidamente atestadas pelos setores competentes da CONTRATANTE.

VI.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI.3. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

a) sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Câmara Municipal de Anajatuba /MA  
Proc. nº: **002/2023**  
Fis. 103  
Rubrica: Ne

- b) os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato;
- c) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
- d) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada à execução na forma do inciso anterior;
- e) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

VII.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento das propostas, bem como as condições estabelecidas na **Dispensa 002/2023**.

VII.2. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

VIII. A CONTRATANTE designa o servidor, **Italo Jorge Gonçalves Castro conforme Portaria nº 018/2023**, para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, acompanhando-o e fiscalizando sua execução.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES**

IX.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

IX.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

IX.1.2. Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14 deste Contrato;

IX.1.3. Fiscalizar-lhe a execução;

IX.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IX.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:

IX.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.3. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

IX.2.4. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IX.2.5. A subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos na **Dispensa 002/2023**;

IX.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Câmara Municipal de Anajatuba /MA
Proc. nº: <b>002/2023</b>
Fls. <u>104</u>
Rubrica: <u>K. Costa</u>

- IX.2.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX.2.8. A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- IX.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução deste contrato;
- IX.2.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no **Processo Administrativo nº 002/2023**;
- IX.2.11. A supressão, por parte da contratante, de serviços acarretando modificações do valor inicial deste contrato além do limite permitido no do art. 125 da lei nº 14.133/21;
- IX.2.12. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- IX.2.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a câmara municipal de Anajatuba o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- IX.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- IX.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- IX.3.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:
- IX.3.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14;
- IX.3.1.2. administrativa ou amigável devendo ser procedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- IX.3.1.3. judicial, nos demais casos.
- IX.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens IX.2.10 a IX.2.14, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- IX.4.1. pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.
- IX.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- IX.6. A rescisão de que trata o item IX.3.1.1 acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:
- IX.6.2. retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Câmara Municipal de Anajatuba /MA
Proc. nº: <b>002/2023</b>
Fls. <b>105</b>
Rubrica: <b>12</b>

IX.7. A aplicação das medidas previstas nos itens IX.6.1 e IX.6.2 fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

IX.8. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle das atividades de serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

X.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei

- a) Advertência;
- b) Multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do contratante;
- c) Suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- e) § único - as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

XI.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, em especial:

XI.2. Unilateralmente pela Administração:

XI.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

XI.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

XI.3. Por acordo das partes:

XI.3.1. Quando conveniente a substituição de garantia de execução;

XI.3.2. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

XI.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XI.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Câmara Municipal de Anajatuba /MA	Rubrica:
Proc. nº: <b>002/2023</b>	106
Fls. _____	
Rubrica: _____	Ne

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

XII.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21 e o código de defesa do consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

XIII.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

XIV.1. O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, a partir da publicação da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Anajatuba/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Anajatuba-MA, 14 de março de 2023.

*Rodrigo Antonio Lisboa Dutra*  
**RODRIGO ANTÔNIO LISBOA DUTRA**  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

DOURIVAL ARAGAO Assinado de forma digital por  
 DOURIVAL ARAGAO  
 DUTRA:7882004936  
 DUTRA:78820049368  
 Dados: 2023.03.14 15:23:33  
 -03'00'  
 8  
**D. A. DUTRA-ME**  
 DOURIVAL ARAGÃO DUTRA  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TURIAÇU**

Folha 153  
K. e. o. s.  
Rubrica

Câmara Municipal de Turiaçu / MA  
Proc. nº: 001/2023  
Fls. 16  
Rubrica: ke

**CONTRATO Nº 003/2023.**  
**PROCESSO ADM Nº 001/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO E A  
EMPRESA D A DUTRA-ME.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TURIAÇU-MA**, através da CÂMARA MUNICIPAL DE TURIAÇU, situada na Rua Dr. Paulo Ramos, s/n, Centro, Turiaçu - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.601.859/0001-51, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor WARLLISSON FARIAS SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 916.295.432-68 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa D A DUTRA-ME, situada na Rua Leôncio Rodrigues, Edifício Débora Ávila sala 202, nº 224, Centro, São Luís -MA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.956.620/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Dourival Aragão Dutra portador do CPF nº 788.200.493-68, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a câmara Municipal de Turiaçu - Ma.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:**

O contrato terá vigência até 31 de dezembro, contados a partir da data de sua assinatura.

Os serviços deverão ser prestados e vistoriados nos locais estabelecidos na Ordem de Serviço.

A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir da data da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Entregar os serviços as suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;

Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações de correntes deste contrato;

Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;




**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TURIAÇU**

 Câmara Municipal de Turiaçu / MA  
 Proc. nº: 00112023  
 Fls. 178  
 Rubrica: Ne

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE (MESES)	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Consultoria em métodos de obtenção da documentação necessária à participação em Licitações; consultoria na gestão e controle da documentação; Consultoria; Captação do edital, análise de requisitos e controle da legalidade; Elaboração de estratégia de participação em licitações; Ações administrativas; A atuação pessoal de especialistas em sessões, especialmente em pregões presenciais e eletrônicos se necessários, reuniões periódicas, consultas e diligências; Atuação em Dispensas de Licitações; Tomadas de Preços, Sistema de Registro de Preço; sinc contrata- Sistema de Acompanhamento das Contratações Publicas; Controle da execução dos contratos administrativos, contemplando reajuste periódico e reequilíbrio econômico financeiro; Capacitação e introdução a iniciantes na matéria; Disponibilidade integral para esclarecimentos	12	4.500,00	54.000,00
Valor Total				<b>54.000,00</b>

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, matérias e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

6.1 Os pagamentos serão efetuados no decorrer da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento (s) fiscal (is) válido (s), pós o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.

Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS;
- g) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos;



6.2 A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea "a", bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto a apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.3 Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.4 Concomitante a comunicação a CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a Caixa Econômica Federal no caso do CRF; a Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

6.5 Caso o produto seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

6.6 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas a CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido a falta de informação.

6.7 O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

6.8 O faturamento dos documentos fiscais terá como referenda o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

6.9 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

6.10 A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

6.11 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA — DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO**

As parcelas são irrecorribais durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas a época.

**CLÁUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES:** Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) - Advertência;



b) - Multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;

c) - suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da suspensão.

§ Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b"

#### **CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO:**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na entrega dos serviços;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.



9.1.4 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.5. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido a época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a de 60(sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem a mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.8. A rescisão unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.9. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1.e alíneas "a", "b" e "c" do sub item 9.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.10. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TURIAÇU**

Câmara Municipal de Turiaçu /MA
Proc. nº: <u>00112023</u>
Fls. <u>82</u>
Rubrica: <u>M</u>

**CLAUSULA DECIMA — DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão à conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentaria:

- 01 –PODER LEGISLATIVA
- 01.31.01 - GESTÃO LEGISLATIVA
- 01.01.01031.01.2001 – MANUTENÇÃO E FUNC. DA CÂMARA MUNICIPAL
- 33.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL**

12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei da Lei14.133/21, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.

12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Turiaçu - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Turiaçu (MA), 23 de janeiro de 2023.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TURIAÇU**  
Sr.º WARLLISSON FARIAS SILVA  
Contratante

DOURIVAL ARAGAO  
Assinado de forma digital por DOURIVAL ARAGAO  
DUTRA:78820049368  
Dados: 2023.01.23 15:58:55 -03'00'

**D A DUTRA-ME**  
Sr.º DOURIVAL ARAGÃO DUTRA  
Contratado

**Testemunhas:**

Nome: Liliane Araújo CPF nº 05160926348

Nome: Meila Silva CPF nº 003375083-42

Câmara Municipal de Pinheiro  
folha nº 201 do processo  
nº 021 de 2023  
Nome da Assessoria J



**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"

### ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base Processo Administrativo nº 021/2023, amparado pela Lei nº 8.666/93, convocamos a empresa **D. A. DUTRA – ME**, inscrita no CNPJ nº 43.956.620/0001-01, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Câmara Municipal de Pinheiro, com sede à Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 65.200-000 – Pinheiro – MA, para assinatura do termo de contrato a ser celebrado entre esta Câmara Municipal e a empresa acima citadas.

Deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

- PRÓPRIO(A) CONVOCADO(A): deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.
- ASSESSOR JURÍDICO(A): Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas os sacões administrativos e penalidades previstas em lei.

**Caso tenha interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física do responsável pela assinatura do contrato, no informe dentro do prazo acima estabelecido através do e-mail [cpl@cmpinheiro.ma.gov.br](mailto:cpl@cmpinheiro.ma.gov.br).**

Gabinete da Presidência da Câmara, em 19 de janeiro de 2024.

JOSE LUCAS PEREIRA  
FERNANDES:944620381  
34

Assinado de forma digital por JOSE  
LUCAS PEREIRA  
FERNANDES:94462038134  
Dados: 2024.01.19 10:38:40 -03'00'

**JOSÉ LUCAS PEREIRA FERNANDES**  
Presidente da Câmara Municipal de Pinheiro/ MA





Câmara Municipal de Pinheiro  
folha nº 162 do processo  
nº 071 de 2023  
Nome da Pessoa J

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO Nº 002/2024  
PROCESSO ADM. Nº 021/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA,  
ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO E A  
EMPRESA D. A. DUTRA – ME.**

Pelo presente instrumento, **A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO**, com sede na Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 65.200-000 – Pinheiro – MA CNPJ 41.611.799/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor José Lucas Pereira Fernandes, inscrito no CPF sob o nº. 944.620.381-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **D. A. DUTRA – ME**, inscrita no CNPJ nº 43.956.620/0001-01, com sede na Rua dos Azulões, nº 01, Office Tower, Coluna 27, Sala 527, Renascença, São Luis – MA, representa da pelo seu Proprietário, Sr. Dourival Aragão Dutra portador do CPF nº 788.200.493-68, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes.

**Cláusula primeira – Do objeto:**

- 1.1. O presente contrato tem pôr objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Pinheiro - MA.

**Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 001/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**Cláusula terceira – Do valor contratual:**

- 3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada doze parcelas mensais iguais de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), totalizando o valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), pelos seguintes serviços:
  - Consultoria em métodos de obtenção da documentação necessária à participação em Licitações; consultoria na gestão e controle da documentação, Consultoria; Captação do edital, análise de requisitos e controle da legalidade, Elaboração de estratégia de participação em licitações; Ações administrativas, A atuação pessoal de especialistas em sessões, especialmente em pregões eletrônicos, reuniões periódicas, consultas e diligências; Atuação em Dispensas de Licitações; Sistema de Registro de Preço, SINC/Contrata Sistema do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Controle da execução dos contratos administrativos, contemplando reajuste periódico e reequilíbrio



Câmara Municipal de Pinheiro  
folha nº 2014 do processo  
nº 037 de 2023  
Nome do Assado

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"  
Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 65.200-000 – Pinheiro – MA CNPJ 41.611.799/0001-30  
E-mail: [campinheiroc@gmail.com](mailto:campinheiroc@gmail.com) Fone: (098) 3381-2986

econômico financeiro, Capacitação e introdução a iniciantes na matéria, Disponibilidade integral para esclarecimentos.

**Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pinheiro/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.010.2002.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL; NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS – PESSOA JURÍDICA

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**Cláusula quinta – Da vigência contratual:**

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua publicação e terá vigência de 12 (doze) meses, referente aos serviços prestados, com competência de janeiro a dezembro, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula sexta – Da execução e local dos serviços:**

- 6.1. Executar serviços de consultoria visando um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que possa obter melhores resultados nos procedimentos. Muitos são os fatores determinantes para um adequado funcionamento da Administração Pública Municipal, um dos fatores cita-se a melhoria e consultoria em determinadas áreas técnicas como o caso em epigrafe, tendo como produto final um funcionamento coeso e eficaz, compreendendo.
- 6.2. Os serviços serão executados nas instalações do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Pinheiro, bem como os profissionais terão que comparecer as sessões para dar suporte a comissão;
- 6.3. Para a prestação de serviços, a Contratada deverá observar a todo instante as normas Legais vigentes e Permanentemente as disposições particulares estabelecidas no presente Termo de Referência, além das instruções que venha receber da contratante em cada caso específico. A Contratada será responsável pelos danos que venham a ocorrer nos locais, devido a qualquer negligência ou deficiência de sua parte, devendo reparar, as suas custas, os prejuízos ocasionados em tais circunstâncias.
- 6.4. A Contratada deverá dispor de quantitativo de pessoal suficiente, devidamente treinados e habilitados para realização dos trabalhos contratados, sendo coordenados

Câmara Municipal de Pinheiro  
folha nº 205 do processo  
nº 021 de 2023  
Nome da Empresa 7

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"  
Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 65.200-000 – Pinheiro – MA CNPJ 41.611799/0001-30  
E-mail: [campinheiro@gmail.com](mailto:campinheiro@gmail.com) Fone: (098) 3381-2986

direta e permanentemente por funcionário de comprovada experiência. A Contratada estará obrigada a substituir as pessoas que venham a ser indicadas pela contratante, e deverá manter em supervisão permanente, profissional com capacidade de receber e atender qualquer instrução ou comunicação que venha a ser feita por parte da coparticipante devendo o referido profissional permanecer na Câmara durante o período de realização dos serviços, sob pena da paralisação dos trabalhos enquanto perdurar a pendência

- 6.5. Os custos com passagens, hospedagem, alimentação, condução, deslocamento, e demais despesas que foram necessárias à execução dos serviços serão pagas pela empresa contratada.

**Cláusula sétima – Do pagamento:**

- 7.1. O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
  - 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
  - 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
  - 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
  - 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
  - 7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
  - 7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Câmara Municipal de Pinheiro  
folha nº 296 do processo  
nº 021 de 2023  
Nome de Pessoa \_\_\_\_\_**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO**

SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"

Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 65.200-000 – Pinheiro – MA CNPJ 41.611799/0001-30

E-mail: [campinheiro@gmail.com](mailto:campinheiro@gmail.com) Fone: (098) 3381-2986

- 7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Pinheiro/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.
- 7.7. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda)

**Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:**

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"  
Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 65.200-000 – Pinheiro – MA CNPJ 41.611.799/0001-30  
E-mail: [campinheirocgz@gmail.com](mailto:campinheirocgz@gmail.com) Fone: (098) 3381-2986

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGP-M/FGV na data final

**Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:**

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Pinheiro/MA.

**Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:**

- 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula décima quarta – Da fiscalização:**

- 14.1. A FISCALIZAÇÃO da prestação de serviços será feita pela Câmara Municipal através de seus representantes, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições do Termo de Contrato.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO**

SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"

Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 65.200-000 – Pinheiro – MA CNPJ 41.611.799/0001-30

E-mail: [campinhicroco@gmail.com](mailto:campinhicroco@gmail.com) Fone: (098) 3381-2986

- 14.2 Ficam reservadas a **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no edital, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.
- 14.3 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
- 14.4 A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

**Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 15.2.2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
- 15.2.3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
- 15.2.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
- 15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;
- 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"  
Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 65.200-000 – Pinheiro – MA CNPJ 41.611.799/0001-30  
E-mail: [campinheiroc@gmail.com](mailto:campinheiroc@gmail.com) Fone: (098) 3381-2986

- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO**

SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"

Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 65.200-000 – Pinheiro – MA CNPJ 41.611799/0001-30

E-mail: [campinheiro@gmail.com](mailto:campinheiro@gmail.com) Fone: (098) 3381-2986

de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:**

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula décima sétima – Das penalidades:**

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- I - Advertência;
  - II - Multa;
  - III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
  - IV - Declaração de inidoneidade.
- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"  
Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 65.200-000 – Pinheiro – MA CNPJ 41.611.799/0001-30  
E-mail: [campinheiro@gmail.com](mailto:campinheiro@gmail.com) Fone: (098) 3381-2986

Câmara Municipal de Pinheiro  
folha nº 301 do processo  
nº 021 de 2023  
Nome do Escrivão J

- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
  - 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
  - 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
  - 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
  - 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas em Diário Oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

***Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:***

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

***Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:***



Câmara Municipal de Pinheiro  
folha n.º 302 do processo  
n.º 071 de 2023  
Nome do Processo J

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
SEDE NO PALÁCIO DO LEGISLATIVO "DES. SARNEY COSTA"  
Av. Dr. Paulo Ramos, 129 – Centro CEP 65.200-000 – Pinheiro – MA CNPJ 41.611.799/0001-30  
E-mail: [campinheiro@gmail.com](mailto:campinheiro@gmail.com) Fone: (098) 3381-2986

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula vigésima – Dos casos omissos:**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento**

21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula vigésima segunda – Do Foro:**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Pinheiro (MA), 19 de janeiro de 2024.

JOSE LUCAS PEREIRA  
FERNANDES:9446203  
8134  
Assinado de forma digital por JOSE LUCAS PEREIRA FERNANDES:94462038134  
Dados: 2024.01.19 10:33:57 -03'00'

DOURIVAL ARAGAO  
DUTRA:7882004936  
8  
Assinado de forma digital por DOURIVAL ARAGAO DUTRA:78820049368  
Dados: 2024.01.19 11:37:57 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA**  
Sr. José Lucas Pereira Fernandes  
Presidente da Câmara  
Contratante

**D. A. DUTRA – ME**  
Sr. Dourival Aragão Dutra  
Proprietário  
Contratado

Nome: Raimundo Ralard Neto CPF: 607.875.123.97

Nome: Minerva Guilhermes S. Moraes CPF: 324.766.043-72

Câmara Municipal de Fátima  
folha nº 309 do processo  
nº 071 de 2023  
Nome do processo



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D A DUTRA  
CNPJ: 43.956.620/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:07:19 do dia 09/10/2023 <hora e data de Brasília>

Válida até 06/04/2024.

Código de controle da certidão: **A8D9.E2AD.D122.93C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Comarca: Juazeiro de Fátima  
Tribuna nº 304 do processo  
nº 021 de 2023  
Nome da pessoa J

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 084143/23

Data da Certidão: 16/11/2023 09:07:39

CPF/CNPJ CONSULTADO: 43956620000101

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/03/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Câmara Municipal de Fátima  
folha nº 905 do processo  
nº 021 de 2023  
Nome da Pessoa

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº Certidão: 332242/23

Data da Certidão: 16/11/2023 09:05:49

CPF/CNPJ 43956620000101 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUÍNTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/03/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008386552023

Validade: 19/03/2024



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.259, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 43.956.620/0001-01	Inscrição Municipal: 3682404224
Razão Social: D A DUTRA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
821130000 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA DOS AZULÕES, OFFICE TOWER - COLUNA 27 SALA - 527	
Número: 1	Complemento: SALA 202
Bairro: RENASCENÇA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075060

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **20 de novembro de 2023 às 09:19**, sob o código de autenticidade nº **7784C3E7567D16C5E18F9E62C797B333**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**

Folha 176  
Folha K 000  
Rubrica

Câmara Municipal de Pinheiro  
folha nº 309 do processo  
nº 051 de 2023  
Nome da Pessoa

Voltar      Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 43.956.620/0001-01  
**Razão Social:** D A DUTRA  
**Endereço:** RUA LEONCIO RODRIGUES 224 SALA 202 / CENTRO / SAO LUIS / MA / 65015-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/01/2024 a 11/02/2024

**Certificação Número:** 2024011302383216996944

Informação obtida em 18/01/2024 15:53:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Câmara Municipal de Pinheiro  
folha nº 308 do processo  
nº 021 de 2023  
Nome da PessoaPODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: D A DUTRA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 43.956.620/0001-01  
Certidão nº: 64444167/2023  
Expedição: 16/11/2023, às 09:14:16  
Validade: 14/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que D A DUTRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.956.620/0001-01, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **D A DUTRA**CPF/CNPJ: **43.956.620/0001-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:33:32 do dia 29/12/2023, com validade até o dia 28/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.egu.gov.br/>

Código de controle da certidão: N11k0BRqty5dn9qqs4iMG

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

Câmara Municipal de São Luís  
folha nº 309 do processo nº 021 de 2023  
Nome \_\_\_\_\_

CERTJUDONE-SJDFRSL - 115022023  
Código de validação B6371B1B86

Número da guia: 23057301001678491.

**USANDO** da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até o dia dezoito (18) do mês de dezembro (12) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **D A DUTRA**, inscrita no CNPJ sob nº **43.956.620/0001-01**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Vanessa Cristina Ferreira Sales Coelho**, Assistente de informação, mat. 186890, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

**ANSELMO DE JESUS CARVALHO**  
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final  
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís  
Matrícula 100073

**1 OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art. 7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

**Fórum Desembargador "Sarney Costa"**  
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL. 19/12/2023 15:17 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 115022023 / Código: B6371B1B86  
Valde o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente



# DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO - PINHEIRO

Conforme Regulamentação

[www.cmpinheiro.ma.gov.br](http://www.cmpinheiro.ma.gov.br)

Terça-feira, 23 de Janeiro de 2024

Numero 19 / Ano 2024

Página 1 de 2

## SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Legislativo de Pinheiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Pinheiro poderão ser consultadas através da Internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cmpinheiro.ma.gov.br](http://www.cmpinheiro.ma.gov.br)

## ENTIDADES

Camara Municipal de Pinheiro  
CNPJ 41.611.799/0001-30  
Av. Paulo Ramos, 483  
Telefone: (98) 3381-4596  
Site: [www.cmpinheiro.ma.gov.br](http://www.cmpinheiro.ma.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de Pinheiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cmpinheiro.ma.gov.br](http://www.cmpinheiro.ma.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE PINHEIRO

Câmara Municipal de Pinheiro  
folha nº \_\_\_\_\_ do processo  
nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome do Resolvente: \_\_\_\_\_

Conforme Legislação Municipal

Página 2 de 2

Terça-feira, 23 de Janeiro de 2024

Número 19 / Ano 2024

### PODER LEGISLATIVO

#### Licitações e Contratos

##### Extrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024, PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO Nº 021/2023. CONTRATANTE:**

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO, CNPJ

41.611.799/0001-30. **CONTRATADO:** D. A. DUTRA - ME,

Inscrita no CNPJ nº 43.956.620/0001-01. **OBJETO:**

contratação de empresa para prestação de serviços de

consultoria em licitações e contratos administrativos para a

Câmara Municipal de Pinheiro - MA. **VIGÊNCIA:** O presente

contrato iniciará-se à data desta publicação até o dia 31

de dezembro de 2024. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:**

R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), que

serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais dentro do

exercício vigente. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas

alterações posteriores. **RECURSOS:** Próprios.

**SIGNATÁRIOS:** José Lucas Pereira Fernandes, inscrito no

CPF sob o nº. 944.620.381-34 pela Contratante, e Sr.

Dourival Aragão Dutra portador do CPF nº 788.200.493-68,

pela contratada, Pinheiro - MA, 19 de janeiro de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI  
CNPJ: 69.378.693/0001-57

**CONTRATO Nº 003/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023**  
**DISPENSA Nº 002/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAJARI E A EMPRESA D A DUTRA-ME.**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI**, CNPJ nº. 69.378.693/0001-57, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **JORGE ANTONIO SERRA**, inscrito no CPF sob o nº. 335.480.213-87, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a Empresa **D A DUTRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.956.620/0001-01, com sede na Rua Leôncio Rodrigues, Edifício Débora Ávila sala 202, nº 224, Centro, São Luis-MA, neste ato representada por sua representante legal a Senhor **DOURIVAL ARAGÃO DUTRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº. 788.200.493-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- I.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos administrativos para a Câmara Municipal de Cajari-MA, nos termos do Termo de Referência.  
I.2. Vincula-se ao presente contrato o termo de **Dispensa nº 002/2023**, bem como a proposta da Contratada os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- II.1. prestar os serviços nas condições estabelecidas no termo de referência e na Proposta Financeira;  
II.2. Responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;  
II.3. Cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;  
II.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;  
II.5. Empregar mão-de-obra especializada e material de qualidade para atender as demandas solicitadas;  
II.6. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;  
II.7. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;  
II.8. Manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.  
II.9. Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto;  
II.10. assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos bens empregados no serviço, garantindo o perfeito funcionamento, de modo a não suspender ou paralisar os serviços por falhas ou defeitos em qualquer dos equipamentos;  
II.11. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões que se fizerem acessórios, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.  
II.11. Aceitar supervisão dos serviços de servidor designado pela contratante;  
II.12. responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI  
CNPJ: 69.378.693/0001-57

- II.13. cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.14. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.15. empregar mão-de-obra especializada, onde os profissionais que irão realizar os procedimentos deverão estarem devidamente registrados no seu conselho de classe com autorização legal para o exercício da profissão e ainda habilidade técnica visando o melhor resultado do serviço;
- II.16. fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.17. manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.18. manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.19. indicar representante para relacionar-se com a Contratante como responsável pela execução do objeto;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- III.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- III.2. garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;
- III.3. designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- III.4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o previsto neste contrato;
- III.5. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III.6. notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

VI.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais) que será pago em parcelas iguais de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) mensal, pago todas dentro do exercício de 2023.

IV.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

V.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Cajari:

01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA  
01.031.01 – PROCESSO LEGISLATIVO  
101.031.0001.2002.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA  
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

VI.1. Os pagamentos das operações do objeto acima mencionado, serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, de cada item devidamente atestadas pelos setores competentes da CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI  
CNPJ: 69.378.693/0001-57

VI.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI.3. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

- a) sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- b) os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato;
- c) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
- d) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada à execução na forma do inciso anterior;
- e) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

VII.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento das propostas, bem como as condições estabelecidas na Dispensa 002/2023.

VII.2. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

VIII. A CONTRATANTE designa a servidora, **Elcilene Soares Sousa conforme Portaria n° 013/2021**, para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, acompanhando-o e fiscalizando sua execução.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES**

IX.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

IX.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

IX.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14 deste Contrato;

IX.1.3. fiscalizar-lhe a execução;

IX.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IX.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:

IX.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.3. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

IX.2.4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IX.2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos na **Dispensa 002/2023**;

IX.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

IX.2.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX.2.8. a dissolução da sociedade da CONTRATADA;

IX.2.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

IX.2.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no **Processo Administrativo n° 004/2023**;

IX.2.11. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços acarretando modificações do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido no do art. 125 da Lei n° 14.133/21;

IX.2.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI  
CNPJ: 69.378.693/0001-57

suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IX.2.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Câmara Municipal de Cajari o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX.2.14. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

IX.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX.3.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

IX.3.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14;

IX.3.1.2. administrativa ou amigável devendo ser procedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

IX.3.1.3. judicial, nos demais casos.

IX.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens IX.2.10 a IX.2.14, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IX.4.1. pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.

IX.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

IX.6. A rescisão de que trata o item IX.3.1.1 acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

IX.6.2. retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

IX.7. A aplicação das medidas previstas nos itens IX.6.1 e IX.6.2 fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

IX.8. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle das atividades de serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

X.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- e) § Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

XI.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, em especial:

XI.2. unilateralmente pela Administração:



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI  
CNPJ: 69.378.693/0001-57

- XI.2.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- XI.2.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.
- XI.3. Por acordo das partes:
- XI.3.1. quando conveniente a substituição de garantia de execução;
- XI.3.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.
- XI.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- XI.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

XII.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21 e o código de defesa do consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

XIII.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

XIV.1. O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, a partir da publicação da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Viana/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

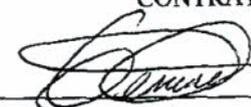
E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

  
**JORGE ANTONIO SERRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 062.245.0733-32

Cajari (MA), 30 de janeiro de 2023  
DOURIVAL ARAGAO  
DOUTRA:78820049368  
DOUTRA:78820049368  
Data: 2023.01.30 16:18:40 -0300  
**D A DUTRA-ME**  
DOURIVAL ARAGÃO DUTRA  
CONTRATADA

  
CPF: 621.668.423-22

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

A empresa D A DUTRA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 43.956.620/0001-01, com sede na Rua dos Azulões, nº 01 – Office Tower – Coluna 27- Sala 527, Renascença, São Luís -MA, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº: 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

São Luis/MA, 17 de janeiro de 2025

DOURIVAL ARAGAO  
DUTRA:7882004936  
8

Assinado de forma digital  
por DOURIVAL ARAGAO  
DUTRA:78820049368  
Dados: 2025.01.17 17:37:05  
-03'00'

**Dourival Aragão Dutra**  
CPF: 788.200.493-68  
Proprietário

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Referência: Declaração de inexistência de impedimento legal.

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da empresa D A DUTRA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 43.956.620/0001-01, com sede na Rua dos Azulões, nº 01 – Office Tower – Coluna 27- Sala 527, Renascença, São Luís -MA.

Declara(m) que:

- a) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;
- b) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

São Luis/MA, 17 de janeiro de 2025

DOURIVAL ARAGAO Assinado de forma digital por  
DOURIVAL ARAGAO  
DUTRA:7882004936 DUTRA:78820049368  
Dados: 2025.01.17 17:37:35  
8 -03'00'

**Dourival Aragão Dutra**

CPF: 788.200.493-68

Proprietário

D A DUTRA-ME

CNPJ: 43.956.620/0001-01

Rua dos Azulões, nº 01, Office Tower – Coluna 27, Sala 527- Renascença, São Luís - MA,  
cep: 65.075-060, E-mail.: [dwassessoriaeconsultoria@gmail.com](mailto:dwassessoriaeconsultoria@gmail.com)

### ANEXO III

À  
**Câmara Municipal de Buriti/MA**

Prezado(a) Sr(a).

Em atenção à solicitação, por meio do qual se visa à contratação da empresa D A DUTRA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 43.956.620/0001-01, com sede na Rua dos Azulões, nº 01 – Office Tower – Coluna 27- Sala 527, Renascença, São Luís - MA, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti - MA**, apresentamos a seguir os documentos e informações que comprovam a notória especialização desta empresa, conforme solicitado:

#### 1. Histórico de Atuação:

*Apresentamos cópias de contratos com órgãos públicos que atestam a experiência desta empresa na prestação de serviços de consultoria licitatória e contratos administrativos, com ênfase na aplicação da Lei nº 14.133/2021.*

#### 2. Equipe Técnica Qualificada:

*Encaminhamos a relação dos profissionais que compõem nossa equipe, acompanhada de seus currículos, comprovando a qualificação técnica e acadêmica de cada um para o desempenho das atividades relacionadas ao objeto contratado.*

#### 3. Reconhecimento Público:

*Anexamos atestados emitidos por órgãos públicos declarações, certificados e outras documentações que evidenciam o reconhecimento público desta empresa como referência na área de consultoria em licitações e contratos administrativos.*

Conforme solicitado, todos os documentos acima mencionados seguem anexados a esta resposta, para análise e consideração pela Câmara Municipal de Buriti/MA.



Folha 190  
K. cas  
Rubrica

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou fornecimento de documentação complementar que se faça necessária.

São Luis/MA, 17 de janeiro de 2025

DOURIVAL ARAGAO Assinado de forma digital por  
DOURIVAL ARAGAO  
DUTRA:7882004936 DUTRA:78820049368  
8 Dados: 2025.01.17 17:38:40  
-03'00'

**Dourival Aragão Dutra**  
CPF: 788.200.493-68  
Proprietário



**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO**

<b>DADOS DO PROCESSO</b>	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	003/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	003/2025
MODALIDADE:	Inexigibilidade
ÓRGÃO SOLICITANTE:	Câmara Municipal de Buriti-MA
OBJETO:	<b>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA</b>

Aos 17 de janeiro de 2025, na sede da Câmara Municipal de Buriti/MA o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021. Conforme consta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

- ( ) Cartão do CNPJ da empresa;
- ( ) Contrato social com última alteração ou consolidado;
- ( ) Documentos pessoais dos sócios;
- ( ) Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- ( ) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- ( ) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- ( ) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- ( ) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- ( ) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na ausência desta, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- ( ) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista habilitado, comprovando a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial ou entidade competente. Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- ( ) Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público,



*Keat*

acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) autenticados, comprovando a realização dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em).

- ( ) Histórico de atuação em serviços similares para órgãos públicos, com apresentação de contratos anteriores;
- ( ) Qualificação técnica e experiência da equipe envolvida;
- ( ) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo I);
- ( ) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal (Anexo II);
- ( ) Declarações de reconhecimento público da capacidade técnica do escritório (Anexo III);

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação.

**José Fernandes Macedo Junior**

Agente de Contratação

Portaria nº 019/2025

**Francisca Selma de Souza Carvalho**

Membro

Portaria nº 019/2025

**Marcelo Ruan de Jesus da Silva**

Membro

Portaria nº 019/2025



**PARECER TÉCNICO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Consultoria em Licitações e Gestão de Contratos

Este parecer técnico tem por finalidade fundamentar a inexigibilidade de licitação, com base no inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA pelo período de 12 (doze) meses.

### **1. Fundamentação Legal**

O inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de:

*"III – contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização."*

Dessa forma, a contratação em questão se enquadra nessa hipótese, tendo em vista a necessidade de serviços altamente especializados, cuja execução exige conhecimento técnico aprofundado e experiência comprovada.

### **2. Justificativa da Inexigibilidade**

A contratação da empresa especializada se justifica pelos seguintes fatores:

- **Notória Especialização:** A empresa a ser contratada possui expertise reconhecida na área de licitações e gestão de contratos administrativos, tendo histórico de prestação de serviços para órgãos públicos e demonstrando capacidade técnica compatível com as necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA.
- **Adequação à Legislação Vigente:** Os serviços a serem prestados atendem às exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando conformidade com os normativos aplicáveis à administração pública.
- **Documentação Regular:** A empresa apresentou toda a documentação comprobatória exigida para habilitação, conforme definido no Termo de Referência e demais normativas pertinentes.

### **3. Benefícios da Contratação**

A prestação dos serviços contratados trará os seguintes benefícios à Câmara Municipal de Buriti-MA:



- **Maior Eficiência na Gestão de Licitações e Contratos:** A consultoria especializada contribuirá para a padronização e otimização dos processos licitatórios e contratuais, garantindo maior segurança jurídica e eficiência administrativa.
- **Redução de Riscos e Inconformidades:** A experiência da empresa minimizará a possibilidade de falhas e inconsistências nos procedimentos, evitando penalidades e garantindo conformidade com a legislação vigente.
- **Transparência e Controle:** O suporte técnico auxiliará na implementação de boas práticas administrativas, promovendo a transparência e o controle adequado dos atos licitatórios e contratuais.

#### 4. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, com fundamento no Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente viável e atende aos princípios da **legalidade, economicidade e eficiência administrativa**.

Recomenda-se a formalização da contratação, com o devido parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Buriti-MA, a fim de garantir o alinhamento e a conformidade dos atos administrativos.

Este parecer e a minuta do contrato seguem para análise e aprovação das autoridades competentes.

Buriti/MA, 17 de janeiro de 2025.

**José Fernandes Macedo Junior**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 019/2025

**Francisca Selma de Souza Carvalho**  
Membro  
Portaria nº 019/2025

**Marcelo Ruan de Jesus da Silva**  
Membro  
Portaria nº 019/2025



## MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 003/2025  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2025



### OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA



### VALOR CONTRATUAL

R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: XX de XXXXXXXXX de XXXX  
FINAL: XX de XXXXXXXXX de XXXX



### DADOS DO CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX



### DADOS DO CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX



### FISCAL DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### PREÂMBULO

Aos XX de XXXXXXXXXX de XXXX, a Câmara Municipal de Buriti – MA, inscrita no CNPJ nº 07.509.201/0001-68, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



Rubrica

1.1 – O presente instrumento tem por objeto xxxxxxxxxxxxxxxx. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

**ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrênci a	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
------	-----------	---------	--------	-----------------	-----------	------------	-----------

1

2

**Valor Total**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**



- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização



ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, XX de xxxxxxxxxxxx de 2025



Câmara Municipal de  
**BURITI**

**Câmara Municipal  
de Buriti-MA**

Folha 203  
KLIA  
Rubrica

**ASSINATURAS**

**PELA CONTRATANTE**

**PELA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:



## DESPACHO

Ao senhor

**Andrei Furtado Alves**

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Buriti/MA

**Assunto:** Solicitação de parecer jurídico.

A Comissão de Contratação, através do seu Agente de Contratação, vem, consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhar os autos do processo da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA.

Encaminhamos o processo à Assessoria Jurídica para análise e providências necessárias, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti (MA), 17 de janeiro de 2025.

**José Fernandes Macedo Junior**  
Agente de Contratação



**PROCESSO N.º 003/2025-INEX**

**Requerente:** Diretoria Administrativa/Presidente da Câmara Municipal de Buriti

**Assunto:** Contratação Direta. Inexigibilidade. Prestação de serviços contínuos técnicos especializados para execução de serviços técnicos de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA.

**Contratação por inexigibilidade de licitação - serviços técnicos especializados – execução de serviços técnicos de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos – notória especialização – confiança - inviabilidade objetiva de competição.**

**PARECER JURÍDICO– 03/2025 -AJCMB**

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em *Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento.*

✓ **RELATÓRIO:**

Trata-se de processo administrativo desencadeado por Documento de Formalização de Demanda, elaborado e assinado pela Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Buriti, solicitando Contratação de empresa especializada, para execução de serviços técnicos especializados de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, com base no art. 74, III, “c” da Lei 14.133/21.

De relevante, cumpre destacar que consta nos autos, além do Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Solicitação de Abertura de Processo Administrativo de Inexigibilidade; Demonstrativo de Preços; Despacho dando os devidos encaminhamentos aos setores competentes para a consulta de adequação orçamentária a LOA, PPA e LDO; Despacho do setor contábil informando a dotação; Declaração de Adequação Orçamentária; Autorização para abertura do processo pelo Ordenador; Minuta do Contrato.

Por fim, certifica-se que a Comissão de Contratação juntou aos autos, Decreto que nomeia a comissão, para conhecimento, análise e emissão de parecer jurídico por parte desta Assessoria Jurídica, de acordo com os ditames contidos na Lei nº 14.133/21.

✓ **É o breve relatório:**

✓ **ANÁLISE DA DEMANDA**

**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000  
07.509.201/0001-68



### **1. Análise prévia da Assessoria Jurídica**

Este parecer limita-se a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica, vale dizer, esta Assessoria Jurídica não se imiscui no juízo de conveniência e oportunidade da Contratação, assim como não possui conhecimento técnico para analisar as informações técnicas que deverão ser atendidas pela futura contratante.

A prévia análise dos contratos pela Assessoria Jurídica é uma imposição da Lei de Licitações.

Tal exigência tem por objetivo prevenir a produção de atos irregulares, que possam ser questionados e até mesmo anulados posteriormente. Também visa afastar condições que prejudiquem a competitividade, acarretando prejuízos aos cofres públicos.

Desse modo, a atuação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Buriti-MA, tem por missão proteger o patrimônio público de qualquer cláusula ou condição jurídica que frustre a busca da proposta mais vantajosa ou que implique em responsabilidade civil por prática de ilícito.

### **2. Contratação Direta Por Inexigibilidade de Licitação:**

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A licitação pode ser definida como o meio através do qual a Administração contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa.

Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>1</sup> definiu a licitação, enfatizando os seus requisitos de competição, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa:

*É um certame que as entidades governamentais devem promover e abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de*

<sup>1</sup> BANDEIRA DE MELLO. Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 26ª. ed. São Paulo: Malheiros Editora. 2009, p. 492.



*Read*

*competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários cumprimento das obrigações que se propõem assumir.*

### 3. Da análise de contratação por inexigibilidade

Como regra, as aquisições feitas pelo Poder Público devem se submeter ao devido processo licitatório, atendendo aos ditames da Constitucionalidade da Lei 14.133/21, permitindo que os fornecedores interessados concorram em igual de condições, visando realizar a contratação que seja mais benéfica para a Administração Pública.

Todavia, é possível a realização de contratação direta – por dispensa (art. 75) ou inexigibilidade (art. 74) – nas hipóteses expressamente autorizadas pelo citado diploma normativo.

Dentre as hipóteses excepcionadas pela Lei 14.133/21 (Lei de licitações e contratos administrativos), destaca-se a inexigibilidade de licitação disciplinada no artigo 74 da Lei em comento:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

07.509.201/0001-68



§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

#### Acerca da Inexigibilidade, pontua e pondera:

Parece fundamental que o gestor apresente justificativa para a contratação direta, nas hipóteses de inexigibilidade, deixando claro seu principal elemento caracterizador, que é a inviabilidade de competição, e demonstrando a razoabilidade do preço estipulado e o cumprimento das formalidades exigidas pela legislação. Nas hipóteses em que a razão da contratação direta é a exclusividade, torna-se necessária a apresentação dos atestados de exclusividade porventura existentes.

No que interessa ao caso sob análise, por força do art. 74, III, "c" e "e", procede-se a contratação por inexigibilidade de licitação desde que trate-se de serviço qualificados pela singularidade da atividade, pela notória especialização e pela inviabilização de competição.

O artigo art. 74, III, "c" e "e", prevê expressamente dentre os serviços técnicos cuja realização de licitação é inexigível as assessorias ou consultorias técnicas e os serviços de patrocínio e defesa de causas judiciais ou administrativas, vejamos:



“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;  
(...)”

Da análise sistemática do art. 74, vê-se que materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação, porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atendimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, dada a singularidade da atividade, a notória especialização, a confiança e a inviabilização objetiva de competição. Contudo imprescindível os requisitos.

A inexigibilidade de licitar, portanto, ocorrerá quando for inviável a competição entre os interessados, diante da singularidade do serviço técnico a ser contratado com profissional de notória especialização. Esse é o entendimento já consolidado na súmula nº 252/2010, do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA 252/2010: A inviolabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Pois bem, cabe agora estudar se o serviço, em voga, possui natureza singular. Há de se destacar o parecer do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, onde expõe seu pensamento sobre esse elemento:

“Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habitualidade, a contribuição intelectual, artística ou argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço, então, absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois a singularidade de quem o fez, no sentido de que – embora

outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo – cada qual o faria à sua moda, de acordo com seus próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais.”

**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

07.509.201/0001-68



Destaca-se que a contratação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA por meio de inexigibilidade é excepcional, quando este se revela as características identificadas na administração naquele momento. Convém destacar que atualmente a Câmara Municipal não dispõe de estrutura técnica e de pessoal para atender a todos os regramentos da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e a inserção de informações no sistema SINC-CONTRATA.

Insta salientar, que o Módulo de Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (SINC-Contrata) é destinado ao recebimento de dados referentes aos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação, adesão à ata de registro de preços, sanções administrativas, contratos e convênios realizados por órgãos e entidades públicos sujeitos à fiscalização pelo TCEMA.

O Titular da Unidade Prestadora de Contas (UPC) é o responsável pelo cumprimento desta obrigação perante o TCEMA, cuja operacionalização pode ocorrer por este, pelo responsável técnico (agente responsável por procedimento licitatório) ou por terceiros (operadores de sistema) devidamente credenciados pelo responsável junto ao Tribunal.

Diante do exposto, em virtude da necessidade de melhor planejamento das contratações públicas, acompanhamento da execução do contrato e sua gestão e a necessidade de alimentação das informações dos processos licitatórios no TCEMA e Portal da transparência, restou demonstrado neste processo a necessidade de contratação de serviços técnicos de consultoria em licitações e gestão de contratos.

#### 4. REQUISITOS

##### 4.1 Serviços Técnicos de Natureza Singular

Em análise aos Atestados de capacidade técnicas, em anexo aos autos, resta claro o nexo de causalidade entre o objeto da sociedade e o objeto da contratação em apreço, *in casu*, consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos.

Com efeito, a contratação de prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos pela Câmara Municipal, seja por meio de profissional pessoa física, ou mesmo pessoa jurídica, como no caso em tela, reveste-se de singularidade na medida em que exige da empresa e dos profissionais envolvidos argúcia e desenvoltura em seu mister, para não levar à bancarrota a atividade desenvolvida pelo administrador público que, por tal motivo, deve depositar confiança especial naquela empresa contratada.

Outra argumentação doutrinária que reforça a idéia da singularidade da prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, é a que ressalta as peculiaridades dessa prestação quanto ao caráter individualíssimo e de cunho não mercantil.

No caso em estudo, ainda que se cogitasse não haver singularidade no objeto contratual, o que se admite apenas *ad argumentandum*, já que resta claro que a própria natureza dos serviços prestados pelo profissional é singular, é importante destacar que o rol de situações elencadas pelo legislador, aptas a ensejarem a contratação direta por inexigibilidade de licitação, estão dispostas em *números apertus*, ou seja, estão listadas de forma exemplificativa, de forma a contemplar outras situações onde há inviabilidade de competição.



*R. C. O. S.*  
R. C. O. S.

Acerca do assunto, José dos Santos Carvalho Filho, in Manual de Direito Administrativo, 14ª ed., Ed. Lúmen Juris, 2005, p. 217, assim externa sua convicção:

“No mesmo dispositivo, o legislador, depois de afirmar o sentido da inexigibilidade, acrescenta e locução “em especial”. A interpretação que nos parece correta é a de que, firmada a regra pela qual na inexigibilidade é inviável a competição, a lei tenha enumerado situações especiais nos incisos I a III de caráter meramente exemplificativo, não sendo de se excluir, portanto, outras situações que se enquadrem no conceito básico.” (grifo do autor e nosso, respectivamente).

Perfilhando tal entendimento, Eros Roberto Grau, quando Ministro do Certe Excelsa, em matéria publicada na RDP 100, p. 32, sob o título *Inexigibilidade de licitação: Aquisição de bens e serviços que só podem ser fornecidos ou prestados por determinado agente econômico*, preleciona o seguinte:

“Assim, temos que há dois grupos nos quais se manifestam casos de inexigibilidade de competição: de um lado os declarados nas discriminações enunciativas dos preceitos indicados; de outro, os albergados pelo enunciado quando houver inviabilidade de competição inscrito no caput desses mesmos preceitos normativos.” (grifos do autor)

Portanto, à luz de tudo o que foi esposado, resta evidente que vem perdendo força a recalcitrante corrente doutrinária que não vislumbra na atividade de consultoria em licitações, *per se*, uma atividade de natureza singular. De toda a sorte, a própria doutrina, de forma majoritária, não nega a possibilidade de contratação com fundamento no art. 74 da Lei, quando houver inviabilidade de competição.

#### 4.2 DA NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO

É a própria Lei nº 14.133/21, em seu art. 6, inciso XIX, estabelece o que vem ser a notória especialização. É aquela detida por profissional ou empresa, no campo de sua especialidade, no caso em exame, cujo desempenho anterior, experiências e equipe técnica, dentre outros, permita inferir que o seu trabalho é essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É quase unânime que o conceito de notória especialização traz em si mesmo certa propensão à ambiguidade. Tem-se embutido aí, para alguns, a característica de exclusividade. Neste particular, corrobora a sempre veiculada jurisprudência do TCU quanto ao assunto, calcada no destacado voto do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, constante da Decisão-TCU nº 565/95, parcialmente transcrito a seguir:

“Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e conseqüentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador



sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': **será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar.** Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga" (grifamos)

E, conforme Marçal Justen Filho, *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 5ª Edição, Dialética, São Paulo, 1998, p. 265, "*não se exige que o profissional tenha reconhecimento de sua capacitação e especialização perante a comunidade. Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua.*"

Por isso mesmo, permitindo-nos reafirmar o que foi dito, não é de se admitir que a notória especialização requiera, necessariamente, o caráter de exclusividade. E, dessa forma, não se está aqui a defender que somente a empresa a ser contratada poderia ser a única a executar, de forma competente, os serviços objetos do ajuste.

Indo mais a frente neste caso a notória especialização do profissional, ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 6, inciso XIX), vejamos:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- XIX - **notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;**

Objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: **desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica.** O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei.

No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica dotados de especialização em consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos no âmbito da administração (notória especialização decorrente dos estudos acadêmicos da equipe técnica, especializações), **atestados de capacidade**

**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

07.509.201/0001-68



técnica (notória especialização decorrente experiências, do desempenho anterior, da empresa e da equipe técnica), que a meu ver são documentos suficientes a qualificá-los, ou seja, sociedade e equipe técnica, como detentores de notória especialização conforme preconizado no art. 6, inciso XIX da Lei 14.133/21.

Assim, não resta qualquer dúvida sobre a legalidade da contratação de serviços por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso III, alienas "c" da Lei 14.133/21, desde que atendidos os requisitos exigidos nesses dispositivos legais, conforme é o caso dos autos!

#### 5. Da Escolha

O licitante escolhido neste processo para sacramentar a contratação dos serviços/produtos pretendidos, será:

- **D A DUTRA, CNPJ: 43.956.620/0001-01. VALOR** mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

#### 6. Da Habilitação Jurídica e da Regularidade Fiscal;

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que o licitante demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

#### 7. Da justificativa do preço:

Quanto a justificativa de preço, é mister analisar-se a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração, levando-se em consideração a atividade anterior e futura do próprio particular. Em outras palavras, o contrato com a Administração deve possuir condições econômicas similares com as atividades particularidades executadas pelo futuro contratado.

Sobre esse ponto é importante trazer o que se tenha de orientação na Administração Federal, a Orientação Normativa nº 17 da Advocacia Geral da União (AGU):

Orientação Normativa 17 AGU: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio de comparação da proposta apresentada com outros preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".



Consta no processo justificativa do preço, bem como consta no processo referência do preço praticado pelo futuro contratado em fornecimento semelhante a outros entes da Administração Pública. O preço nos contratos juntados aos autos, mostra se razoável em vista daquele a ser avençado com a Câmara Municipal de Buriti, ou seja, no mesmo patamar com outros órgãos públicos.

Por conseguinte, o art. 18 da Lei 14.133/21 traz alguns procedimentos a serem atendidos, quando da fase interna de um processo administrativo licitatório, consistentes na existência de um processo autuado, protocolado, numerado, autorizado e com a indicação sucinta de seu objeto e de recurso para a honra a despesa.

Neste sentido, verifica-se o atendimento dos procedimentos da fase interna de um processo administrativo licitatório, consistentes na existência de um processo autuado, protocolado, numerado, autorizado e com a indicação sucinta de seu objeto e de recurso para honrar a despesa, conforme exige o art. 18 da lei 14.333/21.

Além disso, ainda no que tange a fase interna, deve ser realizada a autorização e sua publicação na imprensa oficial, conforme lei 14.11/21, ad litteram:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Portanto, em que pese à autorização constante ao ordenador de despesa deve providenciar a publicação, sob pena de ineficácia dos atos.

No que tange às habilitações necessárias, deve a equipe do setor de licitações (comissão de contratação) decidir pela habilitação ou inabilitação do futuro contratado, verificando para tanto todas os documentos cabíveis para habilitação, validade de certidões e autenticidades.

Pontuadas essas considerações verifica-se a minuta do contrato e termo de referência com as devidas ponderações necessárias pela lei 14.133/21.

Diante disso, uma vez preenchidos os requisitos da inexigibilidade de licitação com base no inciso 74, inciso III, alínea “c” e “e”, torna-se plenamente possível a realização da contratação direta com a empresa, para prestação do serviço indicado no termo de referência.

#### **8. Da previsão de recursos:**

Necessária à realização de licitação, dispensa e inexigibilidade que haja previsão de recursos previamente a assunto da obrigação. Há farto conteúdo legal, jurisprudencial e doutrinário neste sentido.



Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

[...]

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

Na Constituição Federal

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Na Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

[...]

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Foi evidenciado que a Câmara Municipal de Buriti/MA possui recursos para suportar a despesa eventualmente a ser realizada, de acordo com a dotação orçamentária. Por isso, há o integral atendimento aos dispositivos ora colacionados.

#### **9. Do Contrato - Minuta;**

Visando instruir a inexigibilidade de licitação do processo administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão juntou aos autos o contrato – minuta, cujos fundamentos jurídicos foram analisados conforme parecer jurídico em anexo.

#### **10. Das Considerações Finais**

Há nos autos motivação, Solicitação de Despesa com Justificativa (Documento de Formalização de Demanda), Estudo Técnico Preliminar, Termo de referência, Justificativa de Preço, Dotação orçamentária, estando assim, devidamente instruídos os autos, a



contratação pode ser viabilizada através da contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, art. 74, inciso III, alíneas “c”.

✓ **DISPOSITIVO:**

**ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favorável à contratação direta de empresa, com base no art. 74, inciso III, alíneas “c”, devendo ser observados as exigências previstas no art. 72, inciso VIII, § único da Lei 14.133/21.

É o parecer.

Sub Censura.

*ENCAMINHAMENTO*

Encaminhem-se os autos a Comissão de Contratação para conhecimento e deliberação. Após as devidas deliberações, que sejam enviado o processo após assinatura do Termo Contratual à Controladoria Interna para análise.

**Buriti (MA), 19 de janeiro de 2025.**

*Andrei Furtado Alves*  
**Andrei Furtado Alves**  
Advogado  
Portaria nº 006/2025



Ao Ilmo. Sr.  
**CIRLANDO SANTOS DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, em cumprimento aos dispositivos legais, vem através deste apresentar relatório referente a INEXIGIBILIDADE de licitação abaixo identificada:

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº: 003/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 003/2025**

**Do Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA

**Do Contratado:** D. A. DUTRA-ME com sede Rua dos Azulões, Office Tower, Coluna 27, Sala 527, nº 1, Renascença, São Luís-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.956.620/0001-01.

**Do Valor e do Pagamento:** A presente contratação importa em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que serão pagos em parcelas de acordo com a necessidades da Câmara Municipal de Buriti.

**Da Justificativa:** No caso em questão se verifica a análise do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta.

Face ao exposto, passo as mãos de Vossa Excelência, o presente relatório para a devida apreciação.

Buriti-MA, em 20 de janeiro de 2025.

**José Fernandes Macedo Junior**  
Agente de Contratação



## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação acima mencionada, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 53, do mesmo diploma legal.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em licitações e gestão de contratos administrativos, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Buriti-MA.

**PROC. ADM. Nº: 003/2025**

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso III da Lei federal 14.133/21.

**VALOR:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

**NOME DO CREDOR:** D. A. DUTRA-ME

**CNPJ:** nº43.956.620/0001-01

**ENDEREÇO:** Rua dos Azulões, Office Tower, Coluna 27, Sala 527, nº 1, Renascença, São Luís-MA

Fica a inexigibilidade devidamente **RATIFICADA e APROVADA** em todos os seus termos e atos, e determino:

- a) A formalização do termo de contrato;
- b) O empenhamento da despesa para que surta os efeitos orçamentários e financeiros necessários;
- c) A publicação do extrato de contrato em diário oficial.
- d) A disponibilização do termo de contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e sítio eletrônico oficial, conforme Art. 91 da Lei 14.133/21

Buriti-MA, 20 de janeiro de 2025.

*Cirlando Santos da Silva*  
**Cirlando Santos da Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA